

**PREGÃO PRESENCIAL SESC RN**

**24/00031-PP**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02-130-2024**

**ABERTURA:** 01/10/2024

**HORÁRIO DA DISPUTA:** 10h00

**LOCAL:** RUA CORONEL BEZERRA, 33, CIDADE ALTA, NATAL/RN.

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA REALIZAR SERVIÇOS NOS ARES-CONDICIONADOS DO SESC AR/RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

VERIFICAR ITEM 6.2 DO EDITAL.

## **RESUMO**

**AMOSTRA/CATÁLOGO/VISITA TÉCNICA/VISTORIA:** SIM, VISITA TÉCNICA

**TIPO:** MENOR VALOR POR LOTE

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** CONTRATO

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** ATÉ ÀS 17H DO DIA 26/09/2024.

**Para mais informações, acessar:**

<https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/> ou utilize o QR

**CODE acima**

## ÍNDICE

1. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
5. DA PROPOSTA
6. DA HABILITAÇÃO
7. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
12. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO
13. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
14. DO CONTRATO
15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

- ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO;
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO VISITOU OS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN Nº 24/00031-PP

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de licitação, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução 1.593/2024 de 02/05/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o qual juntamente com as cláusulas e condições estabelecidas regerão o presente Edital.

#### 1 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

1.1 - O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, para download no site do SESC RN, no seguinte endereço eletrônico: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>. Informações ou esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidos através do e-mail [cpl@rn.sesc.com.br](mailto:cpl@rn.sesc.com.br).

1.2 - As decisões relativas a esta licitação, bem como eventuais alterações no edital, serão publicadas no site do SESC RN <https://sescrn.com.br/licitacoes/>, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.3 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do Sesc-AR/RN, podendo ser entregue presencialmente, no endereço: Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal-RN ou via e-mail: [cpl@rn.sesc.com.br](mailto:cpl@rn.sesc.com.br).

1.3.1 - Os pedidos de esclarecimento enviados por e-mail deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste o timbre da empresa licitante e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do e-mail.

1.3.2 - Os esclarecimentos apontados no item 1.3 deverão ser enviados até as 17h00 (horário local) do 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura do certame. Todos os prequestionamentos tempestivos serão publicados no site do SESC RN: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>, com a devida resposta fundamentada.

#### 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas condições exigidas neste edital.

2.2 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) Pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- c) Pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social,
- e) Consórcios de empresas, sob qualquer forma.

2.3 - O SESC não tem interesse em inabilitar qualquer licitante. As exigências constantes neste edital, por se tratar de um procedimento vinculado, decorrem das normas regulamentares que tem como objetivo a contratação mais vantajosa de forma a zelar pelos princípios da isonomia e publicidade.

2.4 - O objeto deste instrumento convocatório em hipótese alguma poderá ser subcontratado.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

#### **Para fins de credenciamento a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

- a) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

3.2 - **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) sócio (s) /administrador (es) que tenham poder de representação;

3.3 - **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, somente para as empresas que se enquadrarem como ME/EPP e quiserem fazer jus ao direito de serem beneficiadas pela Lei Complementar 123/06, com data de emissão de, no máximo, 30 dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;

#### **Caso o representante não seja sócio/administrador deverá apresentar também:**

3.4 - **Carta de Credenciamento** que poderá ser substituído por **Procuração** ou **Instrumento Particular**, constando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, assinado (a) pelo sócio/administrador que tenha poder para constituir mandatários, *com firma reconhecida*. Conforme modelo abaixo:

(Documento deverá ser impresso em papel timbrado)

Em atendimento ao disposto no Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº XX/000XX-PP, credenciamos o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº .....órgão emissor e data..... e do CPF nº ....., para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à nossa participação na licitação.

Natal/RN, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela empresa (com firma reconhecida)

3.5 - **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) representante (s) designado;

3.6 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar, no contrato social ou equivalente, expressamente seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando dispensado de apresentar a carta de credenciamento.

3.7 - Apenas 1 (uma) pessoa física poderá representar cada Licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo Representante e nem que o Representante de uma seja sócio ou procurador de outra licitante.

3.8 - OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO **SER ENTREGUES EM SEPARADOS** e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou o de PROPOSTA COMERCIAL.

3.9 - A carta de credenciamento ou equivalente deverão estar com firma reconhecida e os demais documentos autenticados.

3.10 - Caso os licitantes apresentem documentos não autenticados, a Comissão de Licitação poderá, excepcionalmente, realizar autenticação de documentos no ato da sessão, desde que confrontados com os documentos originais.

3.11 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante/sócio de se manifestar e responder pela mesma, sendo inclusive, impossibilitado de formular lances.

3.12 - Os documentos apresentados nas fases anteriores (credenciamento e proposta) **poderão ser aproveitados na fase de habilitação.**

#### **4 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

4.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.2 - Envelopes contendo os documentos exigidos para Proposta Comercial e Habilitação, em 2 (dois) envelopes distintos, a saber:

- a) Os envelopes contendo, em um a Proposta Comercial e em outro os Documentos de Habilitação, necessariamente, deverão ser opacos, lacrados e identificados, constando o telefone para contato direto com o representante, conforme modelos abaixo:

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:  
TELEFONE / FAX:  
AO  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
OBJETO:  
DATA:  
HORÁRIO:

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 01**

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
E-MAIL:  
TELEFONE FIXO/ FAX:  
AO  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
OBJETO:  
DATA:  
HORÁRIO:

**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 02**

4.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, podendo ser entregue até a abertura da sessão pública.

4.4 - Concluída a fase de Credenciamento, não será permitida a entrada de novos licitantes.

4.5 - A participação na presente Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

## **5 – DA PROPOSTA**

5.1 - As propostas deverão atender às seguintes exigências:

5.1.1 - Ater-se a este Edital e seus anexos, de forma vinculada.

5.1.2 - Apresentar-se em 1 (uma) via original, em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, carimbada e assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante ou seu representante legal.

5.1.3 - Deverá apresentar: **Especificação do objeto, quantidade, unidade de medida, preço unitário e total** em moeda corrente nacional.

**5.1.4 - O licitante que não informar em sua proposta o indicado no subitem 5.1.3 será sumariamente desclassificado.**

5.1.5 - Na composição do seu preço, o licitante deverá incluir, obrigatoriamente, todas as despesas com impostos, tributos, descontos, emolumentos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência direta e indireta, do fornecimento objeto desta licitação. Os preços apresentados serão irremediáveis.

5.1.6 - A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** contados da abertura da Licitação. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de 90 (noventa) dias.

5.1.7 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e o Contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.2 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o menor.

5.3 - Considerar-se-á para esta licitação, no que couber, o frete CIF.

5.4 - Os termos constantes das Propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

5.5 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a Licitante examinou todos os detalhes e especificações do presente Instrumento Convocatório e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório;

5.6 - Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, devendo inclusive o licitante vencedor cumprir todos os preços no momento da contratação sob pena de aplicação das penalidades previstas na minuta do Contrato.

**5.7 - Realizada a aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços, o pregoeiro informará o valor de referência e será sumariamente desclassificado do item/lote, a empresa que ao final da disputa de lances, mantiver valor acima do estimado.**

## **6 – DA HABILITAÇÃO**

Serão admitidas participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

### **6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Prova de registro no órgão competente**, no caso de empresário individual.

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, por órgão competente.

b.1) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

c) **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de Sociedades por Ações, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

d) **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto do (s) sócio (s), que tenham poder de representação da empresa ora licitante, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições de identificação;

e) **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

6.1.1 - As empresas participantes deverão apresentar objeto social expresso no ato constitutivo, estatuto ou contrato social que especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

## 6.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**Para a EMPRESA QUE OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, será admitida a contratação de pessoa jurídica que comprove possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, a empresa deverá ser habilitada após exame da documentação abaixo relacionada:**

6.2.1. **Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto desta contratação. Serão aceitas também as certidões do CREA, que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

### 6.2.2. **Atestado de capacidade técnica**

6.2.2.1. Apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove (m) ter (em) o(s) profissional (is) do quadro permanente da empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresa privada, serviços com características técnicas de complexidade equivalente às do objeto do presente termo, sendo:

a) Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, a empresa deverá apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica, por profissional (is) de nível superior compatível com a atividade, **Engenheiro**, devidamente registrado(s) no Conselho Regional profissional correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para entidades da administração pública, ou empresa privada.

6.2.2.2. A capacidade técnica exigida na Qualificação Técnica poderá ser comprovada por meio de atestado(s) em nome de um ou mais profissionais pertencentes ao quadro permanente da(s) empresa(s), de acordo com as atribuições técnicas de cada profissional.

6.2.2.3. Nos atestados de capacidade técnico-profissional, ou das certidões expedidas pelo CREA, deverá conter em destaque os seguintes dados:

- a) data de início e término dos serviços;
- b) local de execução;
- c) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- d) nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- e) especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

6.2.2.4. Os atestados, inclusive àqueles emitidos pelo próprio Sesc, deverão vir acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA) com carimbo de vinculação o CREA neste documento, comprovando aptidão técnica emitida, alternativamente, em nome de:

- a) sócio-proprietário;
- b) dirigente da empresa, na forma de seus atos constitutivos;
- c) profissional contratado pela empresa na condição de empregado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em conformidade com a CLT; ou
- d) profissional contratado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6.2.2.5. O(s) profissional(is) indicado(s) por exigência da Qualificação Técnica deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto do Termo de Referência, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitadas as regras estabelecidas para a sua aceitação e aprovado pela Contratante.

6.2.3. Visita técnica ao local de prestação dos serviços

6.2.4. **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme **ANEXO IV**.

- a) O profissional ou Responsável Técnico, indicado pela Licitante em Carta de Apresentação, para vistoriar o local onde os trabalhos deste objeto serão executados, deverá comparecer munido de Carteira de Identidade e CPF, além da Carta de Apresentação, comprovando assim que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços objeto do presente termo e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.
- b) As licitantes poderão visitar o local onde serão realizados os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis antecedentes a data da realização do certame licitatório, para que sejam verificadas suas condições de execução, devendo agendar previamente com o responsável técnico do Setor de Infraestrutura do Sesc AR/RN, através do

telefone, (84) 3133-0366 ou pelo e-mail, [engenharia@rn.sesc.com.br](mailto:engenharia@rn.sesc.com.br), de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

6.2.5. As Empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO VISITARÁ O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme ANEXO V, estando, assim, cientes de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Instrumento Convocatório e seus anexos. Não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

### **6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.3.1 - **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica licitante, ou de execução patrimonial, com data de emissão de, não superior a **30 (trinta)** dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão.

### **6.4 - REGULARIDADE FISCAL:**

6.4.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.4.2 - Prova de inscrição no **Cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da licitante;

6.4.3 - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto à Receita Federal do Brasil, atualizada;

6.4.4 - **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual**, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado atualizada, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

6.4.5 - **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal atualizada, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

6.4.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada

6.4.7 - **Certificado de Regularidade Fiscal (CRF)** – perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS** atualizado;

6.5 - Além dos documentos acima elencados deverá ser apresentado também:

6.5.1 - **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da licitação, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condição de aprendiz.** Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.6 - Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA (S), o Sesc-AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la (s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

6.7 - Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.8 - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

## **7 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

## **8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1 - Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

8.1.2 - O lance deverá ser ofertado pelo tipo da licitação.

8.1.3 - Não serão aceitos lances com redução de centavos.

8.2 - O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

8.3 - Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

8.4 - Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

8.5 - O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

8.5.1 - A disposição que trata o subitem anterior, só poderá ser utilizada uma única vez, sob pena de sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6.1 - O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.6.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.6.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.6.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.6.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.6.6 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.7 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.8 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.9 - Finalizada a fase de lances, as licitantes das propostas remanescentes, poderão aderir à proposta mais vantajosa por meio de solicitação formal no próprio certame, sendo registrada em ata.

## **9 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

9.1 - No procedimento licitatório do Pregão Presencial serão obedecidas as seguintes etapas:

a) Credenciamento prévio;

- b) Análise das credenciais dos representantes;
  - c) Recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;
  - d) Abertura dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**”, sendo a Proposta rubricada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, pelos prepostos dos licitantes, desclassificando as que desatendam aos requisitos do edital;
  - e) Classificação das propostas comerciais;
  - f) Fase de lances verbais;
    - f.1) A fase de lances será finalizada, com a declaração de arrematante do licitante vencedor;
  - g) Abertura do envelope constando os “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou como primeiro colocado, inabilitando aquela (s) que não tenham atendido aos requisitos do edital;
    - g.1) Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação autorizará o pregoeiro a convocar o segundo colocado e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os demais colocados, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
  - h) Encerramento da reunião;
  - i) Recebimento da proposta ajustada;
  - j) Declaração do licitante vencedor pelo Pregoeiro.
- 9.2 - A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação do licitante.
- 9.3 - A apresentação dos documentos de habilitação e das propostas comerciais implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc-AR/RN, quando ocorrido antes, durante e após o certame.
- 9.4 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.
- 9.5 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos Licitantes desclassificados, ficarão em posse da Comissão de Licitação até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Termo de Homologação. Decorrido tal prazo, a Comissão se resguarda no direito de descartá-los.

## 10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.2 - A comissão examinará as propostas para verificar se as mesmas estão de acordo com as exigências do edital e seus anexos, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 - Para composição do processo, a (s) licitante (s) arrematante (s) **deverá, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, apresentar ao Pregoeiro a PROPOSTA AJUSTADA**, ou seja, nova proposta comercial com o correspondente ao lance vencedor.

10.3.1 - Os valores contidos na proposta ajustada deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

10.4 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo, sendo de responsabilidade deste setor a realização de toda a análise e julgamento técnico.

10.4.1 - Após análise técnica, caso os produtos apresentados na proposta pelo licitante que ofertou o menor preço, estejam em desacordo com o Edital e seus ANEXOS, serão analisadas as propostas dos licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

10.5 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, a comissão poderá estipular novo prazo para apresentação de propostas retificadas e/ou novos documentos de habilitação, livres das causas da inabilitação, não excedendo o prazo de 08 (oito) dias úteis.

10.6 - Após o julgamento final da licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será publicado no site do SESC, no endereço [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes), na aba de licitações podendo utilizar-se de outros meios de divulgação, inclusive eletrônica (e-mail).

10.7 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Entidade.

## 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

11.1 - As propostas comerciais (**envelope 1**) e os documentos de habilitação (**envelope 2**) deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

11.2 - Os licitantes se obrigam a apresentarem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, bem como, ENUMERAR TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20 e ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “**última folha**”. O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial.

11.3 - A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará aos licitantes a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

11.4 - Quando as certidões emitidas pelos órgãos não indicar o prazo validade, considerar-se-á o de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

11.5 - A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis na abertura da licitação.

11.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.7 - Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

## **12 – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO**

12.1 - Da desclassificação das propostas comerciais somente caberá pedido de reconsideração à Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que for proferida.

12.2 - A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

12.3 - Definido o licitante vencedor, a Comissão de Licitação comunicará através do sítio [www.sescrn.com.br/licitacoes](http://www.sescrn.com.br/licitacoes) o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, com efeito suspensivo, a contar da data de divulgação. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

12.4 - Passado o prazo, havendo recurso, será encaminhado para julgamento e serão julgados em prazo razoável.

12.5 - Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6 - Será comunicado o resultado do julgamento, através do sítio eletrônico do Sesc e a ciência dos interessados se dará a partir dessa publicação. Sendo de responsabilidade dos licitantes e interessados acompanhar o processo licitatório, não podendo reclamar posteriormente.

**12.7 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.**

12.8 - O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - Os recursos terão efeito suspensivo.

12.10 - Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do SESC-AR/RN e os prazos contados em horas, levarão em consideração o horário da sessão de abertura.

### **13 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

13.1 - Após divulgação do julgamento do licitante vencedor, e não havendo recurso, o resultado será submetido à apreciação da autoridade competente, com vistas à homologação e adjudicação da proposta mais vantajosa do objeto da LICITAÇÃO.

13.2 - Depois de homologada e adjudicada, o licitante vencedor, será convocado para a assinatura do Contrato.

13.3 - A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o licitante que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação com os licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

### **14 – DO CONTRATO**

14.1 - O contrato correspondente a este instrumento convocatório se valerá das regras previstas no Código de Defesa ao Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90; nas regras gerais de prestação de serviços previstas no Código Civil, Lei 10.406/02; e no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio - Sesc, a Resolução Sesc nº 1.593/2024, bem como nas regras afinadas entre as partes, observado o permissivo legal.

14.2 - Os licitantes deverão manter na fase contratual as mesmas condições em relação aos documentos de habilitação na fase licitatória, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

14.3 - Os serviços prestados deverão corresponder aos cotados nas propostas comerciais.

14.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o CONTRATO, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento convocatório e no contrato.

14.5 - O Sesc poderá emitir, alternativamente ao Contrato, uma Ordem de Compra - OC, instrumento este que deverá ser devidamente assinado por ambas as partes.

14.6 - Os valores correspondentes ao objeto desta licitação não poderão ser reajustados, salvo disposição legal em contrário.

### **15 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

15.1 - Conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato do presente Edital.

## **16 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

16.1 - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, por critérios de conveniência e oportunidade revogar a presente licitação.

16.2 - Havendo vício de legalidade no procedimento licitatório, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular a licitação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

16.3 - A nulidade do procedimento licitatório implica, necessariamente, à do Contrato.

## **17 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 - Ao aceitar participar da sessão de licitação, o licitante está ciente de que o Sesc-AR/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

17.2 - Os licitantes autorizam o Sesc-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

17.2.1 - Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

17.2.2 - A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

17.2.3 - Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

17.3 - O Sesc-AR/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.4 - Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

17.5 - O Sesc-AR/RN afirma que o material resultante da sessão não terá nenhuma finalidade

comercial e será utilizado exclusivamente para registro em ata e no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

18.2 - Caso entenda necessário, o Sesc-AR/RN, poderá a qualquer momento da vigência da Ata de Registro de Preços, realizar visitas técnicas ao estabelecimento do licitante vencedora.

18.3 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, sendo quaisquer documentos ou pareceres emitidos por esses de sua inteira responsabilidade.

18.4 - O Sesc-AR/RN poderá, em qualquer momento da fase licitatória ou contratual, solicitar às licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, podendo desclassificá-las(s) ou extinguir a ata, incabível de qualquer indenização a(s) licitante(s) ou Empresa Registrada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

18.5 - Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

18.6 - A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo licitatório, deverá ser solicitado formal ao Setor de Licitação, de forma presencial ou por e-mail. Caso seja encaminhada solicitação por e-mail, deverá estar em papel timbrado, encaminhada em anexo e a comissão se reserva ao direito de disponibilizar tais documentos de forma presencial ou virtual, não sendo aceitas solicitações realizadas por telefone ou qualquer outro meio.

18.7 - O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

18.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, à Assessoria Jurídica.

Natal/RN, 18 de setembro de 2024.

Eudivan Alves Pinheiro  
Analista de Contratos e Licitação

Maria Nilde de Oliveira Batista  
Gerente de Aquisições e Contratos

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN Nº 24/00031-PP**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA REALIZAR SERVIÇOS EM ARES-CONDICIONADOS (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)				
LOTE I – NATAL E GRANDE NATAL				
SESC RIO BRANCO (SPLIT)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
1.0	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	4
1.1	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	8
1.2	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	14
1.3	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	24.000 BTUS	4
1.4	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	36.000 BTUS	4
1.5	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	2
1.6	CORTINA DE AR 1.5M, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	-	4
1.7	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	36.000 BTUS	6
1.8	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	48.000 BTUS	8
1.9	CORTINA DE AR 1.5M, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	-	1
TOTAL				55
SESC ZONA NORTE (SPLIT)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD.
1.10	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	4
1.11	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	4
1.12	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	2
1.13	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	22.000 BTUS	13
1.14	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	30.000 BTUS	4
1.15	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEKO	9.000 BTUS	4
1.16	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	24.000 BTU'S	3
TOTAL				34
SESC MACAIBA (SPLIT)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
1.17	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	7.500 BTUS	3
1.18	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	1
1.19	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	2
1.20	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	6
1.21	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	2
1.22	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	1

1.22	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	22.000 BTUS	1
1.23	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTU'S	2
1.24	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	24.000 BTU'S	2
1.25	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	30.000 BTU'S	1
1.26	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	9.000 BTUS	3
1.27	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	18.000 BTUS	1
TOTAL				25

**SESC POTILANDIA (SPLIT)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
1.1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELGIN	18.000 BTUS	2
1.2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELGIN	24.000 BTUS	2
1.3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELGIN	30.000 BTUS	1
1.4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	GREE	24.000 BTUS	4
1.5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000 BTUS	12
1.6	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	22.000 BTUS	1
1.7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	MIDEA	30.000 BTUS	7
1.8	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELETROLUX	7.500 BTUS	2
1.9	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELETROLUX	30.000 BTUS	1
1.10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CONSUL	7.500 BTUS	1
1.11	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CONSUL	18.000 BTUS	2
TOTAL				35

**SESC CIDADE ALTA (SPLIT)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
1.28	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	1
1.29	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	1
1.30	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	1
1.31	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	2
1.32	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	3
1.33	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	4
1.34	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	2
1.35	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	60.000 BTUS	11
1.36	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	9.000 BTUS	1
1.37	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	1
1.38	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	24.000 BTUS	7
1.39	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	36.000 BTUS	4
1.40	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	60.000 BTUS	1
1.41	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	9.000 BTUS	1
1.42	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18.000 BTUS	4
1.43	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	30.000 BTUS	1
1.44	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	7.500 BTUS	1
1.45	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	18.000 BTUS	2
1.46	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	12.000 BTUS	1
TOTAL				49

**SESC SEDE (SPLIT)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
------	-----------	-------	------------	-----

1.47	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	3
1.48	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	1
1.49	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	2
1.50	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	5
1.51	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	18.000 BTUS	1
1.52	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	6
1.53	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	2
1.54	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	2
1.55	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CARRIER	12.000 BTUS	1
1.56	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CARRIER	30.000 BTUS	1
1.57	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	48.000 BTUS	2
1.58	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	9.000 BTUS	1
1.59	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	12.000 BTUS	1
1.60	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	18.000 BTUS	1
1.61	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18.000 BTUS	1
1.62	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	30.000 BTUS	3
1.63	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	12.000 BTUS	1
1.64	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	21.000 BTUS	1
1.65	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	SAMSUMG	48.000 BTUS	1
1.66	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	BRASTEMP	12.000 BTUS	1
1.67	COND.DE AR JANELA, 220V MONOFÁSICO	LG	21.000 BTUS	1
<b>TOTAL</b>				<b>38</b>
<b>SESC ODONTOLOGIA (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
1.68	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	8.000 BTUS	1
1.69	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	5
1.70	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	7
1.71	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	18.000 BTUS	1
1.72	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18.000 BTUS	2
1.73	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	9.000 BTUS	1
1.74	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	12.000 BTUS	1
<b>TOTAL</b>				<b>18</b>
<b>PRÉDIO ALEXANDRINO DE ALENCAR (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
1.75	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	3
1.76	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	2
1.77	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	3
1.78	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	30.000 BTUS	1
1.79	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	BRIZE	60.000 BTUS	5
1.80	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	BRASTEMP	12.000 BTUS	1
1.81	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	24.000 BTUS	1
1.82	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	9.000 BTUS	1

1.83	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	12.000 BTUS	1
1.84	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	12.000 BTUS	9
1.85	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	KOMEKO	60.000 BTUS	2
<b>TOTAL</b>				<b>29</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ARES-CONDICIONADOS - COM EXPANSÃO DIRETA, EXAUSTÃO E AUTOMAÇÃO CENTRAL, COMPOSTA DE MÓDULOS DO TIPO VRF. (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)</b>				
<b>LOTE II - MOSSORÓ</b>				
<b>SESC MOSSORÓ (SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO POR SET FREE/VRF)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
2.0	CONDENSADOR MESTRE	HITACHI	28.810 KCAL	1
2.1	CONDENSADOR MESTRE	HITACHI	43.000 KCAL	4
2.2	CONDENSADOR ESCRAVO	HITACHI	28.810 KCAL	2
2.3	CONDENSADOR ESCRAVO	HITACHI	38.700 KCAL	2
2.4	CONDENSADOR ESCRAVO	HITACHI	43.000 KCAL	3
2.5	CONDENSADOR ÚNICO	HITACHI	43.000 KCAL	2
2.6	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,0 HP/FSNSM3- 10.000 BTUS	4
2.7	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,5 HP/FSNSM3- 12.000 BTUS	7
2.8	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,0 HP/FSNSM3- 18.000 BTUS	4
2.9	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,5 HP/FSNSM3- 18.000 BTUS	15
2.10	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 3,0 HP/FSNSM3- 20.000 BTUS	2
2.11	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 4,0 HP/FSNSM3- 20.000 BTUS	2
2.12	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB	26
2.13	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RP 14,0 HP/FSNQH	2
2.14	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RC 12,0 HP/FSN3B2	3
2.15	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RC 13,0 HP/FSN3B4	8
2.16	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RC 15,0 HP/FSN3B	12
2.17	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPDV16 FSNB	2
<b>TOTAL</b>				<b>101</b>
<b>MOSSORÓ (SPLIT)</b>				

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
2.18	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	2
2.19	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	5
2.20	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	3
2.21	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	6
2.22	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	2
2.23	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	4
2.24	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	30.000 BTUS	2
2.25	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	36.000 BTUS	1
2.26	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	6
2.27	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	60.000 BTUS	1
2.28	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	10
2.29	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	24.000 BTUS	1
2.30	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	24.000 BTUS	12
2.31	CORTINA DE AR	DUGOLD	-	6
<b>TOTAL</b>				<b>61</b>

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA REALIZAR SERVIÇOS EM ARES-CONDICIONADOS

**LOTE III – SERIDÓ**

**SESC CAICÓ (SPLIT)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
3.0	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	7.000 BTUS	6
3.1	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	1
3.2	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	1
3.3	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18.000 BTUS	12
3.4	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	30.000 BTUS	3
3.5	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEGGO	9.000 BTUS	1
3.6	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEGGO	12.000 BTUS	2
3.7	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEGGO	18.000 BTUS	1
3.8	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	9.000 BTUS	1
3.9	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	12.000 BTUS	1
3.10	AR-CONDICIONADO 220V TRIFÁSICO	ELETROLUX	36.000 BTUS	1
3.11	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	3
3.12	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SANSUNG	12.000 BTUS	1
3.13	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	24.000 BTUS	1
<b>TOTAL</b>				<b>35</b>

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA REALIZAR SERVIÇOS EM ARES-CONDICIONADOS

**LOTE IV – SÃO PAULO DO POTENGI E SESC NOVA CRUZ**

**SESC SÃO PAULO DO POTENGI (SPLIT)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
4.0	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	1

4.1	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	5
4.2	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	6
4.3	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMECO	30.000 BTUS	2
4.4	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	1
4.5	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	24.000 BTUS	2
<b>TOTAL</b>				<b>17</b>
<b>SESC NOVA CRUZ (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
4.6	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	1
4.7	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	2
4.8	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	7
4.9	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	1
4.10	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	3
4.11	CONDICIONADOR DE AR SPLIT TRIFÁSICO	MIDEA	48.000 BTUS	1
4.12	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	7.500 BTUS	1
<b>TOTAL</b>				<b>16</b>
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA REALIZAR SERVIÇOS EM ARES-CONDICIONADOS</b>				
<b>LOTE V – UNIDADES MÓVEIS</b>				
<b>CARRO SAÚDE MULHER I E II (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
5.0	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	9.000 BTUS	4
5.1	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	DAIKIN	12.000 BTUS	4
<b>TOTAL</b>				<b>8</b>
<b>CARRO ODONTOSESC (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
5.2	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	HITACHI	12.000 BTUS	1
5.3	AR-CONDICIONADO SPLIT DE 220V, TRIFÁSICO	HITACHI	36.000 BTUS	2
<b>TOTAL</b>				<b>3</b>
<b>CARRO BIBLIOSESC (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
5.4	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CARRIER	12.000 BTUS	1

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN Nº 24/00031-PP

#### 1. OBJETO

---

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA REALIZAR SERVIÇOS NOS ARES-CONDICIONADOS DO SESC AR/RN, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES**, podendo ser prorrogado, caso as condições permaneçam vantajosas conforme especificações e condições detalhadas neste termo e seus anexos, para atender as demandas das unidades do SESC-RN, sob responsabilidade do SESC – AR/RN, situado na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN.
- 1.2. A contratação almejada abrange o fornecimento de mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações técnicas e demais disposições deste termo de referência.
- 1.3. As rotinas de operação e manutenção devem assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos e instalações, preservando-lhes as características técnicas e o desempenho, garantindo segurança e conforto aos usuários, e proporcionando a continuidade das atividades institucionais.
- 1.4. Todas as peças a serem substituídas nos equipamentos serão fornecidas pela **CONTRATANTE**, mediante relatório com especificação das peças apresentado pela **CONTRATADA** e devidamente aceito pela **FISCALIZAÇÃO DO SESC**.

#### 2. JUSTIFICATIVA

---

- 2.1. O serviço de manutenção nos sistemas de ares-condicionados, faz-se necessário a fim de garantir o funcionamento dos equipamentos em perfeitas condições e também a salubridade do ar no ambiente refrigerado, tendo em vista do valor agregado do parque de condicionadores de ar e o estabelecido na lei nº 13.589 do PMOC, onde no artigo 1º define que *“todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”*.
- 2.2. Desta forma, esse processo tem como fito promover a prestação de serviços na operação, manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização nas unidades do Sesc AR/RN.

### 3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os serviços que se encontram descritos no item 4 a seguir deverão ser executados de acordo com este Termo de Referência, não sendo permitida qualquer mudança em sua concepção, sem a prévia autorização do Sesc. Segue no quadro 01 a descrição dos objetos por lote:

Quadro 01: Planilha dos objetos por lote

<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA REALIZAR SERVIÇOS EM ARES-CONDICIONADOS (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)</b>				
<b>LOTE I – NATAL E GRANDE NATAL</b>				
<b>SESC RIO BRANCO (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
1.0	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	4
1.1	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	8
1.2	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	14
1.3	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	24.000 BTUS	4
1.4	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	36.000 BTUS	4
1.5	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	2
1.6	CORTINA DE AR 1.5M, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	-	4
1.7	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	36.000 BTUS	6
1.8	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	48.000 BTUS	8
1.9	CORTINA DE AR 1.5M, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	-	1
<b>TOTAL</b>				<b>55</b>
<b>SESC ZONA NORTE (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD.</b>
1.10	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	4
1.11	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	4
1.12	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	2
1.13	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	22.000 BTUS	13
1.14	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	30.000 BTUS	4
1.15	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEKO	9.000 BTUS	4
1.16	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	24.000 BTU'S	3
<b>TOTAL</b>				<b>34</b>
<b>SESC MACAIBA (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
1.17	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	7.500 BTUS	3

1.18	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	1
1.19	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	2
1.20	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	6
1.21	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	2
1.22	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	1
1.22	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	22.000 BTUS	1
1.23	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTU'S	2
1.24	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	24.000 BTU'S	2
1.25	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	30.000 BTU'S	1
1.26	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	9.000 BTUS	3
1.27	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	18.000 BTUS	1
TOTAL				25

#### SESC POTILANDIA (SPLIT)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
1.1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELGIN	18.000 BTUS	2
1.2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELGIN	24.000 BTUS	2
1.3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELGIN	30.000 BTUS	1
1.4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	GREE	24.000 BTUS	4
1.5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000 BTUS	12
1.6	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	22.000 BTUS	1
1.7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	MIDEA	30.000 BTUS	7
1.8	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELETROLUX	7.500 BTUS	2
1.9	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELETROLUX	30.000 BTUS	1
1.10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CONSUL	7.500 BTUS	1
1.11	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CONSUL	18.000 BTUS	2
TOTAL				35

#### SESC CIDADE ALTA (SPLIT)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
1.28	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	1
1.29	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	1
1.30	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	1
1.31	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	2
1.32	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	3
1.33	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	4
1.34	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	2
1.35	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	60.000 BTUS	11
1.36	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	9.000 BTUS	1
1.37	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	1
1.38	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	24.000 BTUS	7
1.39	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	36.000 BTUS	4
1.40	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	60.000 BTUS	1
1.41	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	9.000 BTUS	1
1.42	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18.000 BTUS	4
1.43	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	30.000 BTUS	1
1.44	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	7.500 BTUS	1

1.45	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	18.000 BTUS	2
1.46	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	12.000 BTUS	1
TOTAL				49
<b>SESC SEDE (SPLIT)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
1.47	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	3
1.48	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	1
1.49	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	2
1.50	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	5
1.51	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	18.000 BTUS	1
1.52	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	6
1.53	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	2
1.54	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	2
1.55	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CARRIER	12.000 BTUS	1
1.56	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CARRIER	30.000 BTUS	1
1.57	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	48.000 BTUS	2
1.58	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	9.000 BTUS	1
1.59	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	12.000 BTUS	1
1.60	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	18.000 BTUS	1
1.61	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18.000 BTUS	1
1.62	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	30.000 BTUS	3
1.63	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	12.000 BTUS	1
1.64	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	21.000 BTUS	1
1.65	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	SAMSUNG	48.000 BTUS	1
1.66	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	BRASTEMP	12.000 BTUS	1
1.67	COND. DE AR JANELA, 220V MONOFÁSICO	LG	21.000 BTUS	1
TOTAL				38
<b>SESC ODONTOLOGIA (SPLIT)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
1.68	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	8.000 BTUS	1
1.69	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	5
1.70	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	7
1.71	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	18.000 BTUS	1
1.72	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18.000 BTUS	2
1.73	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	9.000 BTUS	1
1.74	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	12.000 BTUS	1
TOTAL				18
<b>PRÉDIO ALEXANDRINO DE ALENCAR (SPLIT)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
1.75	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	3
1.76	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	2
1.77	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	3
1.78	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	30.000 BTUS	1

1.79	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	BRIZE	60.000 BTUS	5
1.80	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	BRASTEMP	12.000 BTUS	1
1.81	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	24.000 BTUS	1
1.82	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	9.000 BTUS	1
1.83	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	12.000 BTUS	1
1.84	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	12.000 BTUS	9
1.85	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	KOMEKO	60.000 BTUS	2
<b>TOTAL</b>				<b>29</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ARES-CONDICIONADOS - COM EXPANSÃO DIRETA, EXAUSTÃO E AUTOMAÇÃO CENTRAL, COMPOSTA DE MÓDULOS DO TIPO VRF. (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)</b>				
<b>LOTE II - MOSSORÓ</b>				
<b>SESC MOSSORÓ (SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO POR SET FREE/VRF)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
2.0	CONDENSADOR MESTRE	HITACHI	28.810 KCAL	1
2.1	CONDENSADOR MESTRE	HITACHI	43.000 KCAL	4
2.2	CONDENSADOR ESCRAVO	HITACHI	28.810 KCAL	2
2.3	CONDENSADOR ESCRAVO	HITACHI	38.700 KCAL	2
2.4	CONDENSADOR ESCRAVO	HITACHI	43.000 KCAL	3
2.5	CONDENSADOR ÚNICO	HITACHI	43.000 KCAL	2
2.6	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,0 HP/FSNSM3- 10.000 BTUS	4
2.7	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,5 HP/FSNSM3- 12.000 BTUS	7
2.8	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,0 HP/FSNSM3- 18.000 BTUS	4
2.9	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,5 HP/FSNSM3- 18.000 BTUS	15
2.10	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 3,0 HP/FSNSM3- 20.000 BTUS	2
2.11	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 4,0 HP/FSNSM3- 20.000 BTUS	2
2.12	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB	26
2.13	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RP 14,0 HP/FSNQH	2
2.14	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RC 12,0 HP/FSN3B2	3
2.15	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RC 13,0	8

			HP/FSN3B4	
2.16	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RC 15,0 HP/FSN3B	12
2.17	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPDV16 FSNB	2
TOTAL				101
<b>MOSSORÓ (SPLIT)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
2.18	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	2
2.19	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	5
2.20	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	3
2.21	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	6
2.22	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	2
2.23	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	4
2.24	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	30.000 BTUS	2
2.25	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	36.000 BTUS	1
2.26	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	6
2.27	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	60.000 BTUS	1
2.28	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	10
2.29	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	24.000 BTUS	1
2.30	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	24.000 BTUS	12
2.31	CORTINA DE AR	DUGOLD	-	6
TOTAL				61
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA REALIZAR SERVIÇOS EM ARES-CONDICIONADOS</b>				
<b>LOTE III – SERIDÓ</b>				
<b>SESC CAICÓ (SPLIT)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
3.0	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	7.000 BTUS	6
3.1	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	1
3.2	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	1
3.3	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18.000 BTUS	12
3.4	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	30.000 BTUS	3
3.5	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEGGO	9.000 BTUS	1
3.6	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEGGO	12.000 BTUS	2
3.7	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEGGO	18.000 BTUS	1
3.8	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	9.000 BTUS	1
3.9	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	12.000 BTUS	1
3.10	AR-CONDICIONADO 220V TRIFÁSICO	ELETROLUX	36.000 BTUS	1
3.11	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	3
3.12	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SANSUNG	12.000 BTUS	1
3.13	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	24.000 BTUS	1

TOTAL				35
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA REALIZAR SERVIÇOS EM ARES-CONDICIONADOS</b>				
<b>LOTE IV – SÃO PAULO DO POTENGI E SESC NOVA CRUZ</b>				
<b>SESC SÃO PAULO DO POTENGI (SPLIT)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
4.0	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	1
4.1	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	5
4.2	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	6
4.3	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEKO	30.000 BTUS	2
4.4	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	1
4.5	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	24.000 BTUS	2
TOTAL				17
<b>SESC NOVA CRUZ (SPLIT)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
4.6	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	1
4.7	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	2
4.8	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	7
4.9	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	1
4.10	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	3
4.11	CONDICIONADOR DE AR SPLIT TRIFÁSICO	MIDEA	48.000 BTUS	1
4.12	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	7.500 BTUS	1
TOTAL				16
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA REALIZAR SERVIÇOS EM ARES-CONDICIONADOS</b>				
<b>LOTE V – UNIDADES MÓVEIS</b>				
<b>CARRO SAÚDE MULHER I E II (SPLIT)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
5.0	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	9.000 BTUS	4
5.1	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	DAIKIN	12.000 BTUS	4
TOTAL				8
<b>CARRO ODONTOSESC (SPLIT)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
5.2	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	HITACHI	12.000 BTUS	1
5.3	AR-CONDICIONADO SPLIT DE 220V, TRIFÁSICO	HITACHI	36.000 BTUS	2
TOTAL				3
<b>CARRO BIBLIOSESC (SPLIT)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD

5.4	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CARRIER	12.000 BTUS	1
-----	--------------------------------------	---------	-------------	---

3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizado nos equipamentos com a periodicidade apresentada no plano de manutenção preventiva em anexo.

3.3. Compete à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA/RN.

#### **4. TAREFAS A SEREM EXECUTADAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

---

##### **I. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA**

4.1. Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados no subitem 3.1 acima (objeto);

4.2. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do SESC;

4.3. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do SESC, incluindo o reparo e a substituição de peças e partes genuínas do fabricante. Sendo que:

- a) Se o equipamento ainda estiver sob garantia, a Contratada deverá comunicar a fiscalização que acionará o fabricante.
- b) Caso equipamento não esteja em garantia, a Contratada deverá especificar as peças a ser providenciadas pela Contratante.

4.4. O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local dos equipamentos, conforme abaixo:

- a) Serviço Social do Comércio - Sesc Rio Branco  
Av. Dr. João Marcelino S/Nº - Nova Betânia – Mossoró/RN.
- b) Serviço Social do Comércio - Sesc Zona Norte  
Rua Paranduva, s/n, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN
- c) Serviço Social do Comércio – Sesc Escola Macaíba  
Rua Professor Caetano, s/n, Centro, Macaíba/RN

- d) Serviço Social do comércio – Sesc Escola Potilandia  
Av. Senador Salgado Filho, s/n. Potilandia
- e) Serviço Social do Comércio - Sesc Mossoró  
Rua João Marcelino, s/n, Nova Betânia, Mossoró/RN
- f) Serviço Social do Comércio - Sesc Cidade Alta  
Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN
- g) Serviço Social do Comércio - Sesc Seridó  
Rua Washington Luiz, 55, Boa Passagem, Caicó/RN
- h) Serviço Social do Comércio - Sesc Odontologia  
Av. Campos Sales, 671, Tirol, Natal/RN
- i) Serviço Social do Comércio - Sesc Alexandrino de Alencar  
Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, 562, Alecrim, Natal/RN.
- j) Serviço Social do Comércio – Unidade móvel; Sesc saúde mulher (2), OdontoSesc (1)  
e BiblioSesc (1) - Rua Paranduva, s/n, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN

## **II. ORDENS DE SERVIÇO E COMUNICAÇÕES:**

- 4.5. Todas as Ordens de Serviço e comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitas por escrito, convenientemente numeradas, datadas e assinadas.
- 4.6. Após a realização das tarefas, as ordens de serviço serão visadas pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, só assim produzindo seus efeitos. Uma cópia das Ordens de Serviço e comunicações deverão ser encaminhadas para a FISCALIZAÇÃO.
- 4.7. Todas as Ordens de Serviço realizadas deverão ser descritas no relatório mensal encaminhado à FISCALIZAÇÃO, contendo o problema encontrado, a solução adotada, materiais utilizados.
- 4.8. Todo o planejamento, execução, quantidade de materiais aplicados e controle das manutenções preventivas e corretivas deverão ser documentados em meio eletrônico, podendo a empresa utilizar programa de computador – software – específico para o gerenciamento, sob sua responsabilidade.

## **III. MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:**

- 4.9. Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado, e contratar mão de obra idônea, de modo a

reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possam assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

#### **IV. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- 4.10. A manutenção corretiva é aquela realizada após a ocorrência de uma falha técnica em componentes do sistema de refrigeração e visa restaurar a capacidade operacional de um equipamento ou instalação que esteja com sua funcionalidade reduzida ou cessada.
- 4.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todas as manobras nas instalações, nos equipamentos e nos sistemas necessárias a realização de manutenções corretivas e desligamentos de qualquer natureza, inclusive aqueles destinados à realização de serviços por outras empresas contratadas.
- 4.12. A manutenção corretiva será executada para a correção de falhas que acarretaram ou que estejam na iminência de acarretar a paralisação dos sistemas ou equipamentos, objetos desta contratação, com o reparo de todos os defeitos identificados.
- 4.13. Toda a manutenção corretiva deverá ser precedida de relatório minucioso de procedimentos, detalhando os objetivos a serem alcançados, todos os passos necessários para a sua execução, possível contingenciamento e riscos aos serviços, agravantes e urgência, de modo a atender a NR-10. Na conclusão dos serviços deverá ser emitido outro relatório, ou complementado o mesmo, informando todas as ocorrências e encerramento da operação.
- 4.14. As **chamadas de emergência** deverão ser atendidas em um prazo máximo de até 2 (duas) horas pela CONTRATADA, contadas a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, independente de dia ou horário, sem ônus para o Sesc. Considera-se serviço de emergência aquele necessário para garantir e preservar o patrimônio, as vidas e o desenvolvimento das atividades imprescindíveis do Órgão.
- 4.15. Os serviços emergenciais deverão ser encerrados/ concluídos em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu início.
- 4.16. Quando houver necessidade de prazo maior do que 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar aditamento de prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO.

#### **V. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

- 4.17. Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza

geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

**4.18. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir a rotina mínima prevista no ANEXO I deste Termo de Referência.**

4.19. Quando necessário, mediante acordo entre as partes, a manutenção PREVENTIVA poderá ser antecipada ou realizada concomitantemente à manutenção CORRETIVA, mantida a obrigatoriedade, em qualquer hipótese, de registro da realização da visita de manutenção preventiva no sistema de gestão da CONTRATADA.

**VII. Execução dos Serviços de Manutenção:**

4.20. Cabe à CONTRATADA apresentar, de forma complementar, no início da execução do contrato, a Rotina de Execução de Serviços, englobando não só os serviços contemplados neste Termo de Referência, como também os serviços que a CONTRATADA entender como necessários para a execução da conservação, operação e manutenção dos equipamentos.

4.21. A CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de serviços nas rotinas de manutenção, bem como modificar as rotinas ou periodicidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para promover os ajustes necessários. As alterações porventura realizadas não implicarão em ônus para as partes.

4.22. Todas as anomalias verificadas nos equipamentos e instalações durante a execução dos serviços deverão ser corrigidas pela CONTRATADA. Constitui exceção os serviços cuja responsabilidade de execução deva ser atribuída a firma especializada ou ao fornecedor, nos casos que o item/situação estiver em garantia.

4.23. A CONTRATADA deverá atender de forma num prazo máximo de 2 (duas horas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, aos chamados do Sesc para executar serviços de emergência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do engenheiro e encarregado de manutenção, a qualquer tempo.

4.24. A atividade das unidades móveis se faz em sua maioria nos interiores do estado, por esse motivo, a manutenção corretiva e preventiva se fará em períodos definidos pelo o gestor da unidade móvel, no endereço definido neste termo de referência.

4.25. Compete à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato, relatório preliminar, em meio físico e digital, onde conste, no mínimo:

- 4.25.1. Avaliação dos componentes do sistema quanto a funcionamento, operação e integridade, inclusive óleo e fluido refrigerante;
- 4.25.2. Relação de equipamentos ou materiais de reposição a serem mantidos em almoxarifado do Sesc, caso, necessário;
- 4.25.3. Parecer do engenheiro responsável técnico sobre a situação geral dos equipamentos e instalações para a tomada de providências cabíveis.

## **5. EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

---

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, nas dependências do CONTRATANTE, toda a mão de obra necessária para a realização do serviço objeto deste Termo de Referência.

- 5.1. Os serviços contratados serão coordenados por um Engenheiro Mecânico, o mesmo indicado na qualificação técnica da presente licitação e que será responsável por elaborar a ART/CREA dos serviços.
- 5.2. Os serviços de operação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva serão realizados por uma equipe, composta por profissionais qualificados de acordo com o porte e características das instalações e equipamentos existentes nas dependências do Sesc, devendo ser composta por um Oficial – Mecânico de Refrigeração.
- 5.3. O oficial – Mecânico de Refrigeração: deverá possuir formação de ensino médio, curso técnico de mecânica de refrigeração e conhecimentos básicos de informática.

## **6. RELATÓRIOS**

---

Deverão ser providenciados pelo CHEFE DE EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e entregues à FISCALIZAÇÃO os seguintes documentos:

- 6.1. Mensalmente, relatórios técnicos, gráficos e formulários, especificando os serviços executados no período, bem como os motivos da intervenção técnica e a solução adotada nos casos das manutenções corretivas e preditivas.
- 6.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo:
  - 6.2.1. Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos, com indicação de pendências, as razões de sua existência e os serviços que, para suas conclusões, dependam de solução por parte do CONTRATANTE.
  - 6.2.2. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;
  - 6.2.3. Peças, componentes e materiais substituídos e os utilizados no período;
  - 6.2.4. Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que o compõem
  - 6.2.5. Sugestões para melhoria dos serviços, se houver.

- 6.3. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios específicos, diagnósticos e laudos técnicos sobre problemas identificados na instalação e equipamentos, assim como no intuito de propor melhorias de sua performance e confiabilidade.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

**Para a EMPRESA QUE OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, será admitida a contratação de pessoa jurídica que comprove possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, a empresa deverá ser habilitada após exame da documentação abaixo relacionada:**

- 6.3. **Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto desta contratação. Serão aceitas também as certidões do CREA, que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

### **6.4. Atestado de capacidade técnica**

- 6.4.2. Apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove (m) ter (em) o(s) profissional (is) do quadro permanente da empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresa privada, serviços com características técnicas de complexidade equivalente às do objeto do presente termo, sendo:

- b) Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, a empresa deverá apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica, por profissional (is) de nível superior compatível com a atividade, **Engenheiro**, devidamente registrado(s) no Conselho Regional profissional correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para entidades da administração pública, ou empresa privada.

- 6.4.3. A capacidade técnica exigida na Qualificação Técnica poderá ser comprovada por meio de atestado(s) em nome de um ou mais profissionais pertencentes ao quadro permanente da(s) empresa(s), de acordo com as atribuições técnicas de cada profissional.

- 6.4.4. Nos atestados de capacidade técnico-profissional, ou das certidões expedidas pelo CREA, deverá conter em destaque os seguintes dados:

- f) data de início e término dos serviços;
- g) local de execução;
- h) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- i) nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- j) especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

6.4.5. Os atestados, inclusive àqueles emitidos pelo próprio Sesc, deverão vir acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA) com carimbo de vinculação o CREA neste documento, comprovando aptidão técnica emitida, alternativamente, em nome de:

- e) sócio-proprietário;
- f) dirigente da empresa, na forma de seus atos constitutivos;
- g) profissional contratado pela empresa na condição de empregado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em conformidade com a CLT; ou
- h) profissional contratado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6.4.6. O(s) profissional(is) indicado(s) por exigência da Qualificação Técnica deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto do Termo de Referência, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitadas as regras estabelecidas para a sua aceitação e aprovado pela Contratante.

6.5. Visita técnica ao local de prestação dos serviços

6.5.2. Declaração de visita técnica ao local de prestação dos serviços, conforme ANEXO

- c) O profissional ou Responsável Técnico, indicado pela Licitante em Carta de Apresentação, para vistoriar o local onde os trabalhos deste objeto serão executados, deverá comparecer munido de Carteira de Identidade e CPF, além da Carta de Apresentação, comprovando assim que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços objeto do presente termo e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.
- d) As licitantes poderão visitar o local onde serão realizados os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis antecedentes a data da realização do certame licitatório, para que sejam verificadas suas condições de execução, devendo agendar previamente com o responsável técnico do Setor de Infraestrutura do Sesc AR/RN, através do telefone, (84) 3133-0366 ou pelo e-mail, [engenharia@rn.sesc.com.br](mailto:engenharia@rn.sesc.com.br), de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

6.5.3. As Empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NÃO VISITARÁ O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme ANEXO, estando, assim, cientes de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Instrumento Convocatório e seus anexos. Não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

## **8. PRAZO**

---

8.1. O prazo para a execução do objeto do presente termo de referência será de 12 (doze), meses, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por até 60 meses caso as condições permaneçam vantajosas

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

9.1. O pagamento será efetuado mediante a conclusão dos serviços.

9.2. Constatada a conclusão da etapa do objeto, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação do contratado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal emitida pela contratada, cuja coluna discriminação de serviços deverá conter, além da descrição do serviço realizado.

9.3. O pagamento observará ainda:

a) apresentação de todos os documentos de habilitação;

b) nome do banco, agência e número da conta corrente para se efetuar o depósito;

c) recibo contendo o valor bruto e todos os descontos que serão efetuados na fatura, tais como: (INSS, ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e outros se houver).

d) atesto na Nota Fiscal pela pessoa habilitada do Setor de Engenharia do Sesc AR/RN comprovando a execução do serviço.

e) Apresentação de relatório técnico elaborado pela CONTRATADA.

e) A apresentação da ART, devidamente registrada no CREA/RN como executora dos serviços para o Sesc, apenas no primeiro pagamento.

9.4. Por ocasião de cada faturamento, o pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal, relativas ao FGTS, INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

10.1. Empreender todos os insumos e equipamentos necessários a execução do objeto deste termo de referência conforme edital e seus anexos e ainda:

10.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3. Disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho.

- 10.4. Fornecer alimentação e transporte a todos seus empregados, conforme previsto em lei, ou fornecer o equivalente em espécie, ou vale;
- 10.5. Manter na fase contratual a mesma situação dos documentos de habilitação na fase licitatória, sob pena de rescisão do contrato;
- 10.6. Informar imediatamente Gerência da Unidade a ocorrência, durante a fase licitatória e contratual, de qualquer fato impeditivo que recaia sobre a licitante ou contratada;
- 10.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Sesc ou a terceiros;
- 10.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc AR/RN e terceiros, em decorrência de mora, vício ou defeito no objeto da licitação.
- 10.9. A contratada deverá providenciar junto ao CREA/RN, a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela condução dos serviços objeto da presente licitação. As atividades a serem registradas devem estar compatíveis com as atribuições profissionais legais e conforme o nível de participação.
- 10.10. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o SESC, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do SESC, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- 10.11. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;
- 10.12. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo SESC, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
- 10.13. Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo SESC nesta matéria;
- 10.14. Fornecer previamente ao SESC as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o SESC solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

- 10.15. Quando a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, seja por questões de mão-de-obra ou materiais, a Contratante realizará o serviço descontadas todas as despesas no faturamento mensal da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, observando-se as disposições legais pertinentes;
- 10.16. Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para o SESC, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais.
- 10.17. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do SESC;
- 10.18. As substituições ou reparos necessários ocorrerão por conta da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO;
- 10.19. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao SESC, sob pena de responsabilidade;
- 10.20. Ressarcir eventuais prejuízos do SESC e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- 10.21. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o SESC de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 10.22. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do SESC;
- 10.23. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

- 10.25. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 10.26. Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;
- 10.27. Providenciar a correção de falhas detectadas pela FISCALIZAÇÃO do SESC;
- 10.28. Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;
- 10.29. - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo SESC na execução dos serviços;
- 10.30. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SESC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 10.31. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o SESC, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do SESC, inclusive com reposição de material eventualmente danificado durante a prestação dos serviços;
- 10.32. Informar ao SESC, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias à partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
- 10.33. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato à ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.
- 10.3. Os serviços serão realizados pela licitante vencedora, após o recebimento da **Ordem de Execução dos Serviços**, expedida pelo setor competente, a qual se obriga a devolvê-las em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:
- a) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme documentos integrantes do contrato e observância rigorosa aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

- b)** Fornecer sem qualquer ônus adicional para a contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços.
- c)** Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.
- d)** Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, que atendam as recomendações do fabricante dos equipamentos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência, como também não utilizar de mão-de-obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.  
Entende-se por:
  - e.1) Peças originais: aquelas peças que atendam às recomendações do fabricante do equipamento.
  - e.2) Peças genuínas: aquelas peças fabricadas exclusivamente para uso na montagem de câmaras frigoríficas ou para a revenda nas empresas da marca.
- e)** Permitir a inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos equipamentos da contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou comissão sob designação especial da autoridade competente da Contratante.
- f)** Após a realização dos serviços, a contratada deverá entregar as peças variadas/trocadas no momento da sua liberação/entrega.
- g)** Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos da contratante, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos equipamentos para orçamento até a liberação do bem à contratante.
- h)** Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive dos acessórios, causados por seus empregados ou prepostos ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à contratante.
- i)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- j)** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Sesc, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

- 11.1. Fornecer a Contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem prestados;
- 11.2. A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a retirada dos serviços de qualquer profissional, cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta possa resultar em negligência, imprudência ou imperícia.
- 11.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, devendo ser corrigidos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**;
- 11.4. Efetuar os pagamentos conforme previsto no instrumento convocatório e no contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência contratado e toda documentação técnica constante neste termo e seus anexos;

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

---

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Gerência da Unidade Sesc ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. O Fiscal é responsável por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital e em seus anexos (Termo de Referência e Minuta de Contrato), registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pela assinatura do contrato.

## APÊNDICE A

### RELAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA, em cumprimento de suas obrigações contratuais, deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de refrigeração instaladas nas dependências do Sesc AR/RN.

#### I - UNIDADES CONDENSADORAS

#### PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

LEGENDA	
Mensalmente	M
Bimestralmente	B
Trimestralmente	T
Semestralmente	S
Anualmente	A

AUTOMAÇÃO	PERIODICIDADE			
	M	T	S	A
Limpeza dos quadros de controle.	X			
Reaperto de terminais dos quadros de controle.	X			
Verificação dos fusíveis dos quadros de controle.	X			
Relatar os alarmes presentes na automação.	X			
Inserir e verificar a programação mensal de feriados.	X			
Verificar a tensão secundária de todos transformadores de automação.	X			
Verificar a existência de <i>Backup</i> do sistema e realizar se necessário.			X	
Reinstalar o <i>software</i> de automação, se necessário.			X	
Medir os valores e comparar com a leitura de todos os sensores de pressão e temperatura.			X	
Limpar contatos de todos os sensores da automação.			X	
Reaperto geral de todos os contatos dos sensores de automação.			X	

Verificar se os <i>set points</i> de automação estão adequados.			X	
Atualizar <i>softwares</i> das controladoras.			X	
Verificar se existem ruídos anormais nos compressores e ventiladores dos equipamentos.	X			
Verificar vedação das tampas e do gabinete em geral.	X			
Leitura de Tensão na Fase R, S e T, em cada compressor.	X			
Leitura de Corrente na Fase R, S e T, em cada compressor.	X			
Executar balanceamento nas fases, se necessário.	X			
<b>CONDENSADORAS VRF</b>	<b>PERIODICIDADE</b>			
	<b>M</b>	<b>T</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Limpar a serpentina da unidade.	X			
Verificar funcionamento do aquecedor de óleo.	X			
Verificar atuação de todos dispositivos de proteção.	X			
Verificar operação dos pressostatos de alta e baixa.	X			
Informar presença de bolhas ou umidade nos visores de líquido dos compressores.	X			
Verificar com sabão se há vazamentos nas conexões.	X			
Verificar e corrigir o isolamento das linhas frigorígenas.	X			
Verificação de luzes e botoeiras queimadas no QDE.	X			
Testar atuação dos Relés Térmicos, Falta de Fase e Supressor de Surto.	X			
Testar atuação dos Temporizadores e outros dispositivos.	X			
Reaperto geral e limpeza do QDE e de comando.		X		
Medir Superaquecimento do gás refrigerante, usando <i>mainifold</i> e a tabela do gás.	X			
Medir Sub-Resfriamento do gás refrigerante, usando <i>mainifold</i> e a tabela do gás.	X			
Verificar carga de gás, conforme recomendação do fabricante.		X		
Reaperto dos parafusos das bases dos compressores.	X			
Reaperto geral dos parafusos e conexões internas.	X			
Informar nível de óleo dos compressores.	X			
Completar nível de óleo dos compressores.	X			

Extraír e relatar os alarmes presentes no painel.	X			
Limpar a área da condensadora.	X			
Medir isolamento elétrico dos compressores c/ Megôhmetro 500V 1kohm (Atual/Anterior).			X	
Verificar estado das borrachas anti-vibração dos compressores.			X	
Verificar isolamento de toda fiação elétrica.			X	
Aferição dos disjuntores e dos dispositivos do quadro de comando.			X	
Testar aterramento da unidade.			X	
Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura.			X	
Verificar, com detector de vazamento todas as conexões de refrigerante.			X	
Medir diferencial de pressão no filtro de óleo, substituir se necessário.			X	
Verificar filtro secador.			X	
Limpar ventiladores do condensador, medir isolamento dos motores e ajustar folgas.			X	
Substituir o filtro secador.				X
Substituir o filtro de óleo.				X
<b>EVAPORADORAS VRF</b>	<b>PERIODICIDADE</b>			
	<b>M</b>	<b>T</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos.	X			
Verificar o funcionamento e estado geral da máquina.	X			
Leitura de Tensão na Fase R, S e T.	X			
Leitura de Corrente na Fase R, S e T.	X			
Limpar filtro de ar e substituí-lo, caso necessário.	X			
Limpar bandeja da unidade e verificar funcionamento da bomba de dreno.	X			
Verificar estado e limpar a serpentina.	X			
Verificar estado e fixação dos painéis.	X			
Verificar ruído e balanceamento do ventilador.	X			
Verificar atuação da Válvula de três vias.	X			
Testar atuação de Relés Térmicos, Falta de Fase e Supressor de Surto.	X			

Testar atuação dos Temporizadores e outros dispositivos.	X			
<b>SPLIT (CONDENSADORAS)</b>	<b>PERIODICIDADE</b>			
	<b>M</b>	<b>T</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Verificar a existência de objetos indesejáveis na área destinada às condensadoras.	X			
Verificar níveis de vibração e ruído das condensadoras.	X			
Verificar o estado do isolamento térmico próximo a unidade condensadora.	X			
Verificar existência de hélices trincadas, quebradas e/ou desbalanceadas.	X			
Verificar a fixação da grade de proteção da hélice do ventilador.	X			
Verificar o sentido de rotação da hélice e, em funcionamento, verificar o sentido do fluxo de ar.	X			
Verificar a fixação das tubulações de cobre próximas a unidade condensadora.	X			
Verificar a existência e situação das tampas do equipamento, bem como a existência de todos os parafusos.	X			
Verificar no corpo da condensadora vestígios de óleo e possíveis pontos de vazamento.	X			
Verificar integridade dos pontos de solda e de conexões roscadas.	X			
Verificar ausência de tampas em todas as válvulas de serviço existentes.	X			
Verificar aperto dos terminais elétricos da entrada de força R, S e T.	X			
Verificar a existência de sujeira, poeira ou corpo estranho dentro do quadro elétrico. Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes) na limpeza.	X			
Inspeccionar visualmente a existência de pontos de oxidação ou a existência de cabos ou conectores soltos.	X			
Verificar se os valores da tensão da rede nos bornes R, S e T estão dentro da faixa aceitável.	X			
Verificar a existência de alarmes atuantes e último alarme.	X			
Fazer a leitura dos dados exibidos no display e anotá-los na ficha apropriada.	X			
Isolamento elétrico: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 megaohms.			X	
Verificar estado do fusível.			X	
Verificar estado do contator, dos contatos e ruído de funcionamento após 3 min – on / off.			X	
Relé: Verificar funcionamento on / off.			X	
Filtro do Ciclo: Verificar diferença de temperatura entre a entrada e saída do filtro. Se houver diferença de temperatura, o filtro está obstruído.			X	

Pressostato: Verificar a pressão de desarme: R410A = 4,00~4,10 Mpa.			X	
Trocador Aletado: Verificar estado da serpentina.			X	
Válvula de 4 vias: Comutar de modo esfriar para aquecer. Verificar ruído no instante da mudança.			X	
Motor do ventilador: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 megaohms.			X	
Compressor: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 megaohms.			X	
Compressor: Verificar estado da borracha anti-vibração. Caso ressecada, sem flexibilidade substituir.			X	
Compressor: Verificar estado de capa isolante do compressor (sem rachadura).			X	
Aquecedor de óleo: Verificar funcionamento.			X	
Aterramento: Verificar estado do aterramento.			X	
Testar e regular relé térmico do compressor.			X	
Verificar filtro secador, substituir de necessário.			X	
Verificar funcionamento do Termistor.			X	
Verificar e regular os termostatos dos ventiladores.			X	
<b>SPLIT (EVAPORADORAS)</b>	<b>PERIODICIDADE</b>			
	<b>M</b>	<b>B</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Retirar e limpar os filtros de ar.	X			
Verificar a existência de cabos elétricos amassados, parcialmente rompidos e/ou com isolamento danificado.	X			
Verificar a existência e condição das tampas do equipamento, bem como a existência de todos os parafusos.	X			
Verificar no corpo da evaporadora vestígios de óleo / possíveis pontos de vazamento.	X			
Inspecionar visualmente a existência de pontos de oxidação ou a existência de cabos ou conectores soltos.	X			
Verificar o aperto dos terminais elétricos de entrada de força R, S e T.	X			
Verificar a existência de sujeira, poeira, corpo estranho ou umidade dentro do quadro elétrico.	X			
Verificar se os valores da tensão da rede nos bornes R, S e T estão dentro da faixa aceitável.	X			
Verificar a existência de alarmes atuantes na placa receptora de sinal.	X			
Verificar se há condensação da serpentina evaporadora com a mesma ligada apenas em ventilação.	X			

Verificar se há desbalanceamento dos rotores.	X			
Verificar se painéis de acabamento estão trincados.	X			
Gabinete: Verificar estado de limpeza. Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes). Verificar isolamento termoacústico.		X		
Bandeja de dreno: verificar vazamento de água. Lavar a bandeja e desobstruir o dreno.		X		
Verificar fixação dos painéis.		X		
Verificar funcionamento dos controles remotos.		X		
Isolamento Elétrico: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 megaohms.			X	
Motor do Ventilador: Verificar com Megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 megaohms.			X	
Trocador Aletado: Verificar estado da serpentina.			X	
Conexão: Verificar vazamento de refrigerante nas conexões roscadas.			X	
Bomba de dreno: Verificar se água condensada está fluindo normalmente.			X	
Boia de dreno: Verificar atuação da boia de dreno.			X	
<b>GRELHAS, TROFFERS E DIFUSORES</b>	<b>PERIODICIDADE</b>			
	<b>M</b>	<b>T</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Verificar o balanceamento e balancear todo o sistema.			X	
Limpar e verificar ligações de todo sistema.			X	
<b>VENTILADORES E EXAUSTORES</b>	<b>PERIODICIDADE</b>			
	<b>M</b>	<b>T</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos.	X			
Verificar se a apresentação geral do equipamento quanto a pintura e corrosão está boa.	X			
<b>VENTILADORES E EXAUSTORES</b>	<b>PERIODICIDADE</b>			
	<b>M</b>	<b>T</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
Funcionamento em Manual / Automático e estado geral da máquina.	X			
Leitura de Tensão na Fase R, S e T.	X			
Leitura da Corrente na Fase R, S e T.	X			
Balancear as fases, se necessário.	X			

Testar atuação e regular Relés Térmicos, Falta de Fase e Supressor de Surto.	X			
Testar atuação dos Temporizadores e outros dispositivos.	X			
Reaperto geral, limpeza do QDE.		X		
Verificação de luzes e botoeiras queimadas no QDE.	X			
Verificação do alinhamento das polias (usar régua de aço).	X			
Verificação da tensão e dos estados das correias.	X			
Lubrificação dos rolamentos e mancais do motor e ventilador.	X			
Reaperto geral dos parafusos e conexões internas.	X			
Limpar interna e externamente.	X			
Medir isolamento elétrico do motor c/ Megôhmetro 500V 1kohm (Atual/Anterior).			X	
Reapertar e refazer, se necessário, as ligações elétricas do motor.			X	
Lubrificar os mancais dos motores.			X	
Reapertar parafusos dos mancais e suportes.			X	
Verificar e limpar o rotor do ventilador/exaustor.			X	
Reparar pontos de corrosão e retocar pintura do gabinete e rotor do ventilador.			X	
Verificar vazão do ventilador.			X	
Verificar pressão de entrada e saída do ventilador.			X	
Verificar se existem ruídos anormais nos equipamentos.	X			
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL</b>				
<b>UNIDADES INTERNAS E EXTERNAS VRF</b>				
Verificar a existência de circuitos limitados e alarmes anormais nas condensadoras.				
Verificar ruídos anormais.				
Procurar por vazamentos.				
Verificar gotejamento das unidades internas.				
Verificar se as temperaturas estão de acordo com o necessário.				
<b>REDE DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO</b>				
Verificar estado dos filtros.				

Verificar funcionamento e procurar por ruídos anormais.

**SPLITS**

Verificar se a refrigeração está adequada e se existem circuitos congelando.

**DEMAIS EQUIPAMENTOS**

Verificar funcionamento e a existência de ruídos anormais.

**APÊNDICE B**

**PLANILHA DETALHADA DOS OBJETOS POR UNIDADE  
SESC RIO BRANCO**

**Levantamento dos SPLITS**

ITEM		DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
<b>1.0</b>	<b>AMBIENTE</b>	<b>TÉRREO</b>			
1.1	ALMOXARIFADO DE SECOS	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	2
1.2	NUTRIÇÃO COORDENAÇÃO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	1
1.3	NUTRIÇÃO DISPENSA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	1
1.4	NUTRIÇÃO HIGIENIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	2
1.5	NUTRIÇÃO PREPARO DE BEBIDAS/CONFEITARIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	1
1.6	NUTRIÇÃO PREPARO DE HORTIFRUTI	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	1
1.7	NUTRIÇÃO PREPARO DE PANIFICAÇÃO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	1
1.8	NUTRIÇÃO PREPARO DE AÇOUGUE	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	24000 BTUS	1
1.9	OFICINA DA MANUTENÇÃO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18000 BTUS	1
1.10	SALA DATA CENTER	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18000 BTUS	2
<b>2</b>		<b>1º PAVIMENTO</b>			
2.1	RECEPÇÃO	CORTINA DE AR 1.5M, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	-	4
2.2	RECEPÇÃO	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48000 BTUS	2
2.3	RECEPÇÃO	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	48000 BTUS	1
2.4	GERÊNCIA RECEPÇÃO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12000 BTUS	1
2.5	SALA GERÊNCIA DA UNIDADE	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12000 BTUS	1

2.6	CENTRAL RELACIONAMENTO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12000 BTUS	2
2.7	SALA DE REUNIÕES	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	24000 BTUS	1
2.8	SALA CONVIVENCIA COLABORADOR	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	24000 BTUS	1
2.9	NUTRIÇÃO CAFETERIA CONVIVENCIA	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	48000 BTUS	2
2.10	NUTRIÇÃO CAFETERIA CAIXA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9000 BTUS	1
2.11	NUTRIÇÃO CAFETERIA COPA/COZINHA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18000 BTUS	1
2.12	NUTRIÇÃO CAFETERIA HIGIENIZAÇÃO UTENSÍLIOS	CONDICIONADO DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18000 BTUS	1
2.13	BIBLIOTECA	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	48000 BTUS	4
2.14	BIBLIOTECA SALA TÉCNICA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	24000 BTUS	1
2.15	BIBLIOTECÁRIO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12000 BTUS	1
2.16	BIBLIOTECA ACERVO TÉCNICA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18000 BTUS	1
<b>3.0</b>	<b>2º PAVIMENTO</b>				
3.1	NUTRIÇÃO HIGIENIZAÇÃO UTENSÍLIO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12000 BTUS	1
3.2	NUTRIÇÃO RESTAURANTE CENTRAL	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	48000 BTUS	1
3.3	NUTRIÇÃO RESTAURANTE CENTRAL	CORTINA DE AR 100 CM, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	-	1
3.4	PAV SALA DOS CAIXAS	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9000 BTUS	3
<b>4.0</b>	<b>3º PAVIMENTO</b>				
4.1	NUTRIÇÃO COPA/COZINHA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18000 BTUS	1
4.2	SALÃO DE EVENTOS	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	36000 BTUS	6
4.3	SALÃO DE EVENTOS	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	36000BTUS	4
TOTAL					55

**SESC ZONA NORTE**  
**Levantamento dos SPLITS**

ITEM		DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
<b>1.0</b>	<b>AMBIENTE</b>	<b>BLOCO A</b>			
1.1	ÁREA DE LAVAGEM	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	KOMEKO	9.000 BTU'S	1
1.2	ÁREA DE PREPARO	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	KOMEKO	9.000 BTU'S	1
1.3	COZINHA	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTU'S	1
1.4	BIBLIOTECA	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	LIVA MIDEA	22.000 BTU'S	2
1.5	SECRETARIA ESCOLAR	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	LIVA MIDEA	12.000 BTU'S	1
1.6	PORTARIA	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	LIVA MIDEA	9.000 BTU'S	1
1.7	CENTRAL DE ATENDIMENTO	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30000 BTU'S	1
1.8	SALA DOS PROFESSORES	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTU'S	1
1.9	DATA CENTER	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTU'S	2
1.10	GERÊNCIA	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTU'S	1
1.11	DIREÇÃO ESCOLAR	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTU'S	1
1.12	PSICOPEDAGOGIA	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTU'S	1
1.13	SALA DE INFORMÁTICA	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTU'S	1
1.14	SALA DE AULA I	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	22.000 BTU'S	2
1.15	SALA DE AULA II	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	22.000 BTU'S	2
1.16	SALA DE AULA II	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	22.000 BTU'S	2
1.17	SALA DE AULA III	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	22.000 BTU'S	2
1.18	SALA DE AULA III	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	22.000 BTU'S	1
<b>2</b>		<b>BLOCO B E C</b>			
2.1	SALA MULTIUSO II	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTU'S	2
2.2	SALA MULTIUSO II	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	22.000 BTU'S	2
2.3	SALA DO BALLET	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	LG	24.000 BTU'S	2
<b>3.0</b>		<b>BLOCO D</b>			

3.1	COZINHA	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	LG	24.000 BTU'S	1
3.2	SALA DO CAIXA	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	KOMECO	9.000 BTU'S	1
3.3	HIGIENIZAÇÃO	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	KOMECO	9.000 BTU'S	1
3.4	SALA DOS INSTRUTORES / DFE	SPLIT HI WALL, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTU'S	1
TOTAL					34

**SESC MACAIBA**  
**Levantamento dos SPLITS**

ITEM		DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
<b>1.0</b>	<b>AMBIENTE</b>				
1.1	PORTARIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	7.500 BTUS	1
1.2	CENTRAL DE RELACIONAMENTO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	7.500 BTUS	1
1.3	CENTRAL DE RELACIONAMENTO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	9.000 BTUS	1
1.4	CENTRAL DE RELACIONAMENTO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	18.000 BTUS	1
1.5	SALA DA PSICOPEDAGOGIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	1
1.6	CLÍNICA ODONTOLOGIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	22.000 BTU'S	1
1.7	CLÍNICA ODONTOLOGIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTU'S	1
1.8	SECRETARIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTU'S	1
1.9	PORTARIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	7.500 BTUS	1
1.10	BIBLIOTECA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18000 BTUS	2
1.11	SALA DE PROFESSORES	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	30.000 BTU'S	1
1.12	ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTU'S	1
1.13	SALA DE AULA 01	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTU'S	2
1.14	SALA DE AULA 02	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTU'S	2

1.15	SALA DE AULA 03	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTU'S	2
1.16	SALA DE AULA 04	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	24.000 BTU'S	2
1.17	CINEMA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTU'S	2
1.18	CINEMA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	9.000 BTUS	1
1.19	GERÊNCIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	9.000 BTUS	1
TOTAL					25

**SESC POTILANDIA**  
Levantamento dos SPLIT

ITEM	AMBIENTE	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
1.1	INFORMATICA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	22.000BTUS	1
1.2	SALA PSICOPEDAGOGA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000BTUS	1
1.3	SALA DO INCLUDE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELGIN	24.000BTUS	1
1.4	SALA DO INCLUDE	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELGIN	24.000BTUS	1
1.5	CENTRAL DE RELACIONAMENTO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELGIN	18.000BTUS	1
1.6	COZINHA/NUTRIÇÃO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELETROLUX	30.000BTUS	1
1.7	ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELGIN	30.000BTUS	1
1.8	SALA DOS PROFESSORES	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CONSUL	18.000BTUS	1
1.9	CAIXA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELETROLUX	7.500BTUS	1
1.10	SECRETARIA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CONSUL	18.000BTUS	1
1.11	DIREÇÃO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELETROLUX	7.500BTUS	1
1.12	DIREÇÃO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CONSUL	7.500BTUS	1
1.13	BIBLIOTECA	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CONSUL	18.000BTUS	1
1.14	SALA DE AULA 01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	GREE	24.000BTUS	1
1.15	SALA DE AULA 01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	GREE	24.000BTUS	1
1.16	SALA DE AULA 02	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	GREE	24.000BTUS	1
1.17	SALA DE AULA 02	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	GREE	24.000BTUS	1
1.18	SALA DE AULA 03	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	MIDEA	30.000BTUS	1
1.19	SALA DE AULA 03	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	MIDEA	30.000BTUS	1
1.20	SALA DE AULA 04	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	MIDEA	30.000BTUS	1

1.21	SALA DE AULA 04	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	MIDEA	30.000BTUS	1
1.22	SALA DE AULA 05	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	MIDEA	30.000BTUS	1
1.23	SALA DE AULA 05	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	MIDEA	30.000BTUS	1
1.24	SALA DE AULA 06	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000BTUS	1
1.25	SALA DE AULA 07	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000BTUS	1
1.26	SALA DE AULA 07	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000BTUS	1
1.27	SALA DE AULA 08	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000BTUS	1
1.28	SALA DE AULA 08	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000BTUS	1
1.29	SALA DE AULA 09	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000BTUS	1
1.30	SALA DE AULA 09	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000BTUS	1
1.31	SALA DE AULA 10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000BTUS	1
1.32	SALA DE AULA 10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000BTUS	1
1.33	SALA DE AULA 11	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	MIDEA	30.000BTUS	1
1.34	SALA DE AULA 12	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000BTUS	1
1.35	SALA DE AULA 12	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000BTUS	1
TOTAL					35

**SESC MOSSORÓ**  
**Levantamento do sistema VRF e SPLITS**

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
<b>SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO POR SET FREE/VRF</b>					
<b>1.0</b>	<b>AMBIENTE</b>	<b>BLOCO ESCOLA</b>			
1.1	ESCOLA TÉRREO I	CONDENSADOR MESTRE	HITACHI/RA S18FSNM7 B2	43.000 KCAL/S:RES1705 021462	1
1.2	ESCOLA TÉRREO I	CONDENSADOR ESCRAVO 01	HITACHI/RA S16FSNM7 B2	38.700 KCAL/S:RES1706 024873	1
1.3	ESCOLA TÉRREO II	CONDENSADOR MESTRE	HITACHI/RA	43.000	1

			S18FSNM7 B2	KCAL/S:RES1707 034761	
1.4	ESCOLA TÉRREO II	CONDENSADOR ESCRAVO 01	HITACHI/RA S12FSNM7 B2	28.810 KCAL/S:RES1705 023315	1
1.5	ESCOLA 1º ANDAR	CONDENSADOR MESTRE	HITACHI/RA S18FSNM7 B2	43.000 KCAL/S:RES1705 024895	1
1.6	ESCOLA 1º ANDAR	CONDENSADOR ESCRAVO 01	HITACHI/RA S18FSNM7 B2	43.000 KCAL/S:RES1705 021641	1
1.7	ESCOLA 1º ANDAR	CONDENSADOR ESCRAVO 02	HITACHI/RA S16FSNM7 B2	38.700 KCAL/S:RES1705 024847	1
1.8	SALA AULA 1	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB4	2
1.9	SALA AULA 2	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB5	2
1.10	SALA AULA 3	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB6	2
1.11	SALA AULA 4	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB7	2
1.12	SALA AULA 5	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB8	2
1.13	SALA AULA 6	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB9	2
1.14	SALA AULA 7	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB10	2
1.15	SALA AULA 8	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB11	2
1.16	SALA AULA 9	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB12	2
1.17	SALA AULA 10	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB13	2
1.18	SALA AULA 11	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB14	2
1.19	SALA AULA 12	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB15	2
1.20	SALA AULA 13	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB16	2

1.21	SALA DE ARTES	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RP 14,0 HP/FSNQH	2
1.22	LABORATÓRIO CIÊNCIAS	UNID. EVAPORADORA TETO 220 V	HITACHI	RC 15,0 HP/FSN3B	2
1.23	BIBLIOTECA	UNID. EVAPORADORA TETO 220 V	HITACHI	RC 15,0 HP/FSN3B	2
1.24	BIBLIOTECA	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,5 HP/FSNSM3-18.000 BTUS	2
1.25	BIBLIOTECA INFANTIL	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,5 HP/FSNSM3-18.000 BTUS	3
1.26	SALA MULTIUSO	UNID. EVAPORADORA TETO 220 V	HITACHI	RC 15,0 HP/FSN3B	2
1.27	AUDITÓRIO	UNID. EVAPORADORA TETO 220 V	HITACHI	RC 15,0 HP/FSN3B	4
1.28	LABORATÓRIO INFORMÁTICA	UNID. EVAPORADORA TETO 220 V	HITACHI	RC 15,0 HP/FSN3B	2
1.29	ESCOLA SALA DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,0 HP/FSNSM3-10.000 BTUS	1
1.30	ESCOLA SALA DOS PROFESSORES	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,0 HP/FSNSM3-10.000 BTUS	1
1.31	ESCOLA SALA DA DIREÇÃO	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,5 HP/FSNSM3-12.000 BTUS	1
<b>2.0</b>	<b>BLOCO NUTRIÇÃO</b>				
2.1	RESTAURANTE	CONDENSADOR MESTRE	HITACHI/RA S18FSNM7 B	43.000 KCAL/S:RES1707 034759	1
2.2	RESTAURANTE	CONDENSADOR ESCRAVO 01	HITACHI/RA S18FSNM7 B2	43.000 KCAL/S:RES1707 034762	1
2.3	RESTAURANTE	CONDENSADOR ESCRAVO 02	HITACHI/RA S18FSNM7 B2	43.000 KCAL/S:RES1705 021643	1
2.4	NUTRIÇÃO RESTAURANTE CENTRAL	UNID. EVAPORADORA TETO 220 V	HITACHI	RC 13,0 HP/FSN3B4	8

2.5	NUTRIÇÃO DESCANSO MASCULINO E FEMININO	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 4,0 HP/FSNSM3-20.000 BTUS	2
2.6	NUTRIÇÃO LANCHONETE CENTRAL	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,5 HP/FSNSM3-18.000 BTUS	2
2.7	NUTRIÇÃO CAIXA LANCHONETE CENTRAL	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,5 HP/FSNSM3-18.000 BTUS	1
2.8	NUTRIÇÃO SALA ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,0 HP/FSNSM3-18.000 BTUS	1
2.9	NUTRIÇÃO SALA PREPARO DE CARNÊS	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,0 HP/FSNSM3-18.000 BTUS	1
2.10	NUTRIÇÃO SALA PREPARO HORTIFRUTI	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,0 HP/FSNSM3-18.000 BTUS	1
2.11	NUTRIÇÃO SALA PREPARO SUCOS/SOBREMESAS	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,0 HP/FSNSM3-18.000 BTUS	1
<b>3.0</b>	<b>BLOCO CINEMA</b>				
3.1	CINEMA/BIBLIOTECA	CONDENSADOR MESTRE	HITACHI/RA S12FSNM7 B2	28.810 KCAL/S:RAS1705 023316	1
3.2	CINEMA/BIBLIOTECA	CONDENSADOR ESCRAVO 01	HITACHI/RA S12FSNM7 B2	28.810 KCAL/S:RAS1705 023314	1
3.3	SALA CINEMA	UNID. EVAPORADORA TETO 220 V	HITACHI	RC 12,0 HP/FSN3B2	3
3.4	SALA CINEMA	UNIDADE INTERNA MOD. TROCADO	HITACHI	RPDV16 FSNB	1
3.5	SALA CINEMA	UNIDADE INTERNA MOD. VENT.	HITACHI	RPDV16 FSNB	1
3.6	SALA CONTROLE CINEMA	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,0 HP/FSNSM3-10.000 BTUS	1
<b>4.0</b>	<b>BLOCO CLÍNICA</b>				
4.1	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	CONDENSADOR ÚNICO	HITACHI/RA S18FSNM7	43.000 KCAL/S:RES1707 034760	1

			B2		
4.2	CLÍNICA ODONT. COPA COLABORADOR	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 3,0 HP/FSNSM3-20.000 BTUS	1
4.3	CLÍNICA ODONT. SALA 02	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 3,0 HP/FSNSM3-20.000 BTUS	1
4.4	CLÍNICA ODONT. RECEPÇÃO	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,5 HP/FSNSM3-18.000 BTUS	1
4.5	CLÍNICA ODONT. SALA ESTERILIZAÇÃO	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,5 HP/FSNSM3-12.000 BTUS	1
4.6	CLÍNICA ODONT. CONSULTÓRIOS	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,5 HP/FSNSM3-12.000 BTUS	3
4.7	CLÍNICA ODONT. SALA 01	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,5 HP/FSNSM3-12.000 BTUS	1
4.8	CLÍNICA ODONT. RECEPÇÃO	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,5 HP/FSNSM3-12.000 BTUS	1
4.9	CLÍNICA SALA RAIOS X	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,0 HP/FSNSM3-10.000 BTUS	1
5.0	SALA CONVIVÊNCIA SESC CIDADÃO	CONDENSADOR ÚNICO	HITACHI/RA S18FSNM7 B2	43.000 KCAL/S:RES1707 034760	1
5.1	SALA CURSOS I				
5.2	SALA CURSOS II				
5.3	BRINQUEDOTECA				
5.4	SALA DE CURSOS I E II	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,5 HP/FSNSM3-18.000 BTUS	4
5.5	SALA CONVIVÊNCIA PROJ. SESC CIDADÃO	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,5 HP/FSNSM3-18.000 BTUS	2
TOTAL					101
<b>ITEM</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QUANT.</b>

1.0	AMBIENTE	BLOCO ESCOLA			
<b>SISTEMA SPLIT</b>					
1.1	ESCOLA SALA DOS CAIXAS	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	ELGIN	9.000BTUS	1
1.2	ESCOLA SALA PSICOPEDAGOGIA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	ELGIN	9.000 BTUS	1
1.3	ESCOLA PORTARIA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	ELGIN	9.000 BTUS	1
1.4	ESCOLA SALA DOS PROFESSORES	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	GREE	18.000 BTUS	1
1.5	ESCOLA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	GREE	24.000 BTUS	1
1.6	SALA CURSO COZINHA PEDAGÓGICA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	ELGIN	24.000 BTUS	2
1.7	ESCOLA NUTRIÇÃO/LANCHONETE	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V /TETO	LG	24.000 BTUS	1
1.8	ESCOLA SALA MULTIUSO	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220 V	ELGIN	30.000 BTUS	1
1.9	BIBLIOTECA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	GREE	18.000 BTUS	2
1.10	ESCOLA LABORATÓRIO CIÊNCIAS	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220 V	ELGIN	30.000 BTUS	1
2.0	AMBIENTE	BLOCO NUTRIÇÃO			
2.1	NUTRIÇÃO CAIXA LANCH. PISCINA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	MIDEA	9.000 BTUS	1
2.2	NUTRIÇÃO SALA DEV. BANDEJAS	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	GREE	18.000 BTUS	1
2.3	LANCHONETE CENTRAL COZINHA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V /TETO, TRIFÁSICO	ELGIN	36.000 BTUS	1
2.4	ENTRADA DA LANCHONETE CENTRAL	CORTINA DE AR	DUGOLD	1,500 MM	2
2.5	MESA BRASIL	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	MIDEA	12.000 BTUS	2

2.6	MESA BRASIL	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	MIDEA	18.000 BTUS	1
2.7	SALA CURSO COZINHA PEDAGÓGICA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	ELGIN	24.000 BTUS	2
<b>3.0</b>	<b>AMBIENTE</b>	<b>BLOCO CLÍNICA</b>			
3.1	CLÍNICA ESCOVODROMO	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	ELGIN	9.000BTUS	1
3.2	CLÍNICA SALA EXPURGO	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	ELGIN	9.000 BTUS	1
<b>4.0</b>	<b>AMBIENTE</b>	<b>BLOCO DFE</b>			
4.1	DFE SALA EXAME MÉDICO	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	MIDEA	9.000 BTUS	1
4.2	DFE SALA EXAME MÉDICO	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	MIDEA	12.000 BTUS	1
4.3	DFE SALA AVALIAÇÃO FÍSICA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	GREE	18.000 BTUS	1
4.4	DFE SALA DOS INSTRUTORES	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	GREE	18.000 BTUS	1
4.5	DFE SALA GINÁSTICA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	GREE	24.000 BTUS	2
4.6	DFE HALL DA ACADEMIA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	GREE	24.000 BTUS	2
4.7	DFE MUSCULAÇÃO/ERGONOMETRIA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220 V	GREE	24.000 BTUS	2
4.8	DFE MUSCULAÇÃO/ERGONOMETRIA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V /PISO TETO, TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	6
4.9	DFE MUSCULAÇÃO/ERGONOMETRIA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V /PISO TETO, TRIFÁSICO	ELGIN	60.000 BTUS	1
4.10	DFE ENTRDA DA ACADEMIA	CORTINA DE AR	DUGOLD	1,500 MM	2
<b>5.0</b>		<b>BLOCO ADMINISTRATIVO</b>			
5.1	SETOR TÉCNICO INFORMÁTICA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	ELGIN	12.000 BTUS	1
5.2	SETOR TÉCNICO INFORMÁTICA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	MIDEA	12.000 BTUS	2
5.3	ALMOXARIFADO/RECEPÇÃO	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	ELGIN	12.000 BTUS	1
5.4	RECEPÇÃO GERÊNCIA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	GREE	18.000 BTUS	1
5.5	MATERIAIS/ALMOXARIFADO	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	GREE	18.000 BTUS	2

5.6	CENTRAL DE ATENDIMENTO	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	MIDEA	18.000 BTUS	2
5.7	ALMOXARIFADO/COMPRAS	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	GREE	18.000 BTUS	1
5.8	PROJ. SESC CIDADÃO COORDENAÇÃO	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	GREE	24.000 BTUS	1
5.9	SALA DE REUNIÕES	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	GREE	24.000 BTUS	1
5.10	SALA SETOR FINANCEIRO	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220 V	GREE	24.000 BTUS	1
5.11	SALA DA ADMINISTRAÇÃO	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220 V	GREE	24.000 BTUS	1
5.12	SALA DA GERÊNCIA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220 V	GREE	24.000 BTUS	1
5.13	ENTRADA CENTRAL ATENDIMENTO	CORTINA DE AR	DUGOLD	1,500 MM	2
5.14	PORTARIA	AR-CONDICIONADO SPLIT, 220V	ELGIN	9.000BTUS	1
TOTAL					61

**SESC CIDADE ALTA**  
**Levantamento dos SPLITS**

ITEM		DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUAN T.
<b>1.0</b>	<b>AMBIENTE</b>	<b>TÉRREO</b>			
1.1	GALERIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	36000BTUs	1
1.2	SALA DE BIKE	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	60000BTUs	1
1.3	SALA DE BIKE	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24000BTUs	1
1.4	SALA DE KARATÊ	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	24000 BTUS	3
1.5	SALA DE DANÇA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30000 BTUS	2
1.6	SALA DE DANÇA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO, INVERTER	CONSUL	18000 BTUS	1
1.7	SALA DOS PROFESSORES	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO,	MIDEA LIVA	18000BTUs	1

		INVERTER			
1.8	SALA DE AVALIAÇÃO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO, INVERTER	MIDEA LIVA	12000BTUs	1
1.9	ACADEMIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48000BTUs	1
1.10	ACADEMIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	60000 BTUS	3
1.11	SALA DA GERENCIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	9000BTUs	1
1.12	COZINHA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO, INVERTER	CONSUL	18000BTUs	1
1.13	COZINHA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24000 BTUS	2
1.14	COZINHA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	30000 BTUS	1
1.15	COZINHA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	24000 BTUS	1
1.16	SALA DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	12000BTUs	1
1.17	SALA DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MODELO JANELA/220V	CONSUL	7500BTUs	1
1.18	SALA DOS CAIXAS	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	9000BTUs	1
1.19	SALA DOS CAIXAS	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO, INVERTER	MIDEA LIVA	9000BTUs	1
1.20	CENTRAL DE RELACIONAMENTO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24000BTUs	1
1.21	CENTRAL DE RELACIONAMENTO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18000BTUs	1
<b>2.0</b>		<b>2º PAVIMENTO</b>			
2.1	ANTIGA SALA IPTV	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48000BTUs	1
2.2	TSI	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	60000BTUs	1
2.3	TSI	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18000BTUs	1
2.4	MESA BRASIL	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	60000BTUs	1

2.5	CLINICA INTEGRADA (COLETA)	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18000BTUs	1
2.6	CLINICA INTEGRADA (NUTRIÇÃO)	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12000BTUs	1
2.7	CLINICA INTEGRADA (FISIOTERAPIA)	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18000BTUs	1
2.8	CLINICA INTEGRADA (FONOAUDIOLOGIA)	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12000BTUs	1
2.9	CLINICA INTEGRADA (PSICOLOGIA)	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12000BTUs	1
2.10	CLINICA INTEGRADA (ULTRASSONOGRRAFIA)	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18000BTUs	1
<b>3.0</b>		<b>ÁREA VERDE / AUDITÓRIO</b>			
3.1	AUDITÓRIO	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	60000BTUs	6
3.2	SALA MULTIUSO	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	36000BTUs	3
3.3	SALA DE BALLET	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	24000BTUs	3
TOTAL					49

**SESC SEDE**  
**Levantamento dos SPLITS**

ITEM		DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUAN T.
<b>1.0</b>	<b>AMBIENTE</b>	<b>2º PAVIMENTO</b>			
1.1	SALA DE PROTOCOLO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	18.000 BTUS	1
1.2	SALA DA TI	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA LIVA	30.000 BTUS	1
1.3	SALA DA TI	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	21.000 BTUS	1
1.4	SALA DE CULTURA	CONDICIONADOR DE AR PISO TETO, 220V	CARRIER	48.000 BTUS	1

		TRIFÁSICO			
1.5	SALA DE CULTURA	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	SAMSUMG	48.000 BTUS	1
1.6	SALA DE CULTURA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	1
1.7	SALA CONTABIL	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	2
1.8	SALA CONTABIL	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	1
1.9	SALA TESOUREARIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA LIVA	9.000 BTUS	1
1.10	SALA ENGENHARIA	CONDICIONADOR DE AR PISO TETO, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	1
1.11	SALA DE REUNIÕES	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	12.000 BTUS	1
1.12	SALA SETOR PESSOAL	CONDICIONADOR DE AR PISO TETO, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	1
1.13	SALA SETOR PESSOAL	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	12.000 BTUS	1
1.14	SALA RH	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	18.0000 BTUS	1
1.15	SALA JURIDICO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	BRASTEMP	12.000 BTUS	1
1.16	SALA MARKETING	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	30.000 BTUS	2
1.17	SALA COMUNICAÇÃO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	1
1.18	SALA CALL CENTER	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18.000 BTUS	1
<b>2.0</b>	<b>AMBIENTE</b>	<b>3º PAVIMENTO</b>			
2.1	SALA SECRETÁRIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	1
2.2	SALA SECRETÁRIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA LIVA	30.000 BTUS	1
2.3	SALA SECRETÁRIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA LIVA	9.000 BTUS	1
2.4	SALA DR	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	1
2.5	SALA COPA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	1
2.6	SALA COPA	CONDICIONADOR DE AR JANELA, 220V MONOFÁSICO	LG	21.000 BTUS	1

2.7	SALA VIP	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	1
2.8	SALA DAF	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	1
2.9	SALA DAF	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	9.000 BTUS	1
2.10	SALA DPS	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA LIVA	18.000 BTUS	1
2.11	SALA DPS	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA LIVA	9.000 BTUS	1
2.12	SALA DE TI EQUIPAMENTO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	1
2.13	SALA DE TI EQUIPAMENTO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	30.000 BTUS	1
2.14	SALA DE TI EQUIPAMENTO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CARRIER	30.000 BTUS	1
2.15	SALA DO NOBREAK	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	2
2.16	SALA DA GSUP	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CARRIER	12.000 BTUS	1
2.17	SALA DA GSUP	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	48.000 BTUS	1
TOTAL					38

**SESC SERIDÓ**  
Levantamento dos SPLITS

ITEM		DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
1.0	AMBIENTE	BLOCO A			

1.1	BIBLIOTECA	AR-CONDICIONADO, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18000 BTUS	3
1.2	CENTRAL ATENDIMENTO	AR CONDICIONADOR, 220V MONOFÁSICO	SANSUNG	12000 BTUS	1
1.3	ADMINISTRAÇÃO	AR CONDICIONADO, 220V MONOFÁSICO	LG	24000 BTUS	1
1.4	ADMINISTRAÇÃO	AR CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEGGO	9000 BTUS	1
1.5	GERENCIA	AR CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEGGO	12000 BTUS	1
1.6	SALA DE PROFESSORES	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEGGO	18000 BTUS	1
1.7	SALA PSICOPEDAGOGA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEGGO	12000 BTUS	1
1.8	SALA DE AULA 1	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18000 BTUS	2
1.9	SALA DE AULA 2	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18000 BTUS	2
1.10	SALA DE AULA 3	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18000 BTUS	2
1.11	SALA DE AULA 4	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18000 BTUS	2
1.12	SALA INFORMÁTICA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	30000 BTUS	1
1.13	SALA DIRETOR ESCOLAR	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	9000 BTUS	1
1.14	SALA PROJETO SESC CIDADÃO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	12000 BTUS	1
1.15	SALA MULTIUSO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	36000 BTUS	1
1.16	SALA MULTIUSO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24000 BTUS	1
1.17	SALA DO CAIXA LANCHONETE	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18000 BTUS	1
1.18	COPA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24000BTUS	2
1.19	COPA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	30000 BTUS	2
1.20	SALA DFE	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	7000 BTUS	1
1.21	CAMARIM	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	7000 BTUS	4
1.25	SALA CULTURA/EQUI.SOM	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	7000 BTUS	1
1.26	CAMARIM/SALA DE MÚSICA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30000 BTUS	1
1.27	SALA DOS INSTRUTORES / DFE	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTU'S	1
TOTAL					35

**SESC ODONTOLOGIA**  
**Levantamento dos SPLITS**

ITEM		DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
<b>1.0</b>	<b>AMBIENTE</b>	<b>TÉRREO</b>			
1.1	COPA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	8.000 BTUS	1
1.2	SALA DA GERÊNCIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	1
1.3	SALA DE REUNIÕES	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	2
1.4	ESCOVAÇÃO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	1
1.5	SALA DO ARQUIVO/SERVIDOR	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	1
1.6	RECEPÇÃO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	12.000 BTUS	1
1.7	ENTRADA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	2
<b>2</b>		<b>2º PAVIMENTO</b>			
2.1	RAIO X	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	1
2.2	CLÍNICA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	18.000 BTUS	1
2.3	CLÍNICA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18.000 BTUS	2
2.4	ESTERILIZAÇÃO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	1
2.5	EXPURGO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	9.000 BTUS	1
<b>3</b>		<b>3º PAVIMENTO</b>			
3.1	SALA DE ORTODONTIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	1
3.2	SALA DE ENDODONTIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	1
3.3	SALA DE PRÓTESE	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	1
<b>TOTAL</b>					<b>18</b>

**PRÉDIO ALEXANDRINO DE ALENCAR**

**Levantamento dos SPLITS**

ITEM		DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
<b>1.0</b>	<b>AMBIENTE</b>				
1.0	SALA DO PRESIDENTE	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	ELGIN	24.000BTUS	1
1.1	SALA DO PRESIDENTE	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	MIDEA	24.000BTUS	1
	SALA ADMINISTRATIVO	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	CONSUL	12.000 BTUS	5
1.1	SALA DE REUNIÃO	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, TRIFÁSICO	BRIZE	60000 BTUS	2
1.2	SALÃO DE EVENTOS	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, TRIFÁSICO	BRIZE	60000 BTUS	3
1.3	ASSESSORIA JURIDICA E TECNICA	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	BRASTEMP	12000 BTUS	1
1.4	ASSESSORIA JURIDICA E TECNICA	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	ELGIN	12000 BTUS	2
1.5	DRI	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	ELGIN	9000 BTUS	1
1.6	DIRETORIA DE OPERAÇÕES	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	ELGIN	24000 BTUS	1
1.7	GERENCIA DE INTELIGENCIA	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	ELGIN	24000 BTUS	1

1.8	GERENCIA DE INTELIGENCIA	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	ELGIN	9000 BTUS	1
1.9	SECRETARIA DO PRESIDENTE	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	ELGIN	30000 BTUS	1
1.10	SALA VIP	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	AGRATTO	9000 BTUS	1
1.11	OUVIDORIA	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	ELGIN	9000 BTUS	1
1.12	AUDITORIO	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, TRIFÁSICO	KOMECO	60000 BTUS	2
1.13	DIRETORIA DE INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	CONSUL	12.000 BTUS	1
1.14	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	CONSUL	12.000 BTUS	1
1.15	SALA DESCANÇO	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	CONSUL	12.000 BTUS	1
1.16	APOIO TÉCNICO	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	CONSUL	12.000 BTUS	1
1.17	DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AR CONDICIONADO 220V, PISO TETO, MONOFÁSICO	SPRINGER	12000 BTUS	1
TOTAL					29

**SESC SÃO PAULO DO POTENGI**

**Levantamento dos SPLITS**

ITEM		DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
<b>1.0</b>	<b>AMBIENTE</b>				
1.1	BIBLIOTECA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	24000 BTUS	2
1.2	DIRETORIA ESCOLAR	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12000 BTUS	1
1.3	SALA DOS PROFESSORES	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12000 BTUS	2
1.4	COPA/COZINHA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12000 BTUS	1
1.5	COPA/COZINHA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30000 BTUS	1
1.6	SALÃO MULTIUSO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMECO	30000 BTUS	2
1.7	CENTRAL DE RELACIONAMENTO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12000 BTUS	1
1.8	SALA DE AULA 1	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18000 BTUS	2
1.9	SALA DE AULA 2	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18000 BTUS	2
1.10	SALA DE AULA 3	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18000 BTUS	2
1.11	GUARITA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9000 BTUS	1
TOTAL					17

**SESC NOVA CRUZ**  
**Levantamento dos SPLITS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.	
<b>1.0</b>	<b>AMBIENTE</b>				
1.1	CENTRAL DE ATENDIMENTO/SECRETARIA ESCOLAR	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	7.500 BTUS	1
1.2	SALA DOS PROFESSORES	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	1
1.3	SALA DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	1
1.4	SALA DA DIREÇÃO ESCOLAR	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	1
1.5	SALA DE AULA 01	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	2
1.6	SALA DE AULA 02	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	2
1.7	SALA DE AULA 03	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	2
1.8	BIBLIOTECA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	2
1.9	SALA MULTIUSO	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	MIDEA	45.000 BTUS	1
1.10	ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	1
1.11	GUARITA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	1
1.12	COPA/COZINHA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	1
TOTAL					16

**SESC UNIDADE MÓVEL SAÚDE MULHER**

**Levantamento dos SPLITS**

ITEM		DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
<b>1.0</b>	<b>AMBIENTE</b>	<b>UMSM I</b>			
1.1	SALA PREVENTIVO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	9000 BTUS	2
1.2	SALA MAMOGRAFIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	9000 BTUS	2
<b>1.0</b>	<b>AMBIENTE</b>	<b>UMSM II</b>			
1.4	SALA PREVENTIVO	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	DAIKIN	12000 BTUS	2
1.5	SALA MAMOGRAFIA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	DAIKIN	12000 BTUS	2

**SESC UNIDADE ODONTOSESC**

**Levantamento dos SPLITS**

ITEM		DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
<b>1.0</b>	<b>AMBIENTE</b>	<b>UMSM I</b>			
1.1	SALA DE CONSULTA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	HITACHI	36000 BTUS	2
1.2	SALA DE CONSULTA	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	HITACHI	12000 BTUS	1

**SESC UNIDADE BIBLIOSESC**  
**Levantamento dos SPLITS**

ITEM		DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QUANT.
<b>1.0</b>	<b>AMBIENTE</b>	<b>UMSM I</b>			
1.1	SALA COMUN	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CARRIER	12000 BTUS	1

### **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

#### **PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN Nº 24/00031-PP**

*(a ser impressa em papel timbrado da empresa, emitido e assinado somente pela empresa licitante e entregue junto à documentação de habilitação)*

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Endereço eletrônico:**

**Dados Bancários:**

Ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

**Prazo de entrega:**

**Validade da Proposta:**

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via aérea ou fluvial), impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

Localidade, aos \_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do representante)

\_\_\_\_\_  
NOME

CPF:

Cargo na Empresa

## **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**(PARA OS LICITANTES QUE OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA)**

DECLARAÇÃO DE VISITA ONDE SERÁ REALIZADA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA REALIZAR SERVIÇOS NOS ARES-CONDICIONADOS DO SESC AR/RN.

*(a ser impressa em papel timbrado da empresa, emitido e assinado somente pela empresa licitante e entregue junto à documentação de habilitação)*

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº. ...., expedida pelo (a) ..... em \_\_/\_\_/\_\_, representando nossa Empresa, compareceu aos locais onde serão executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, ..... de ..... de .....

.....  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO VISITOU OS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

(PARA OS LICITANTES QUE NÃO OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES A EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA REALIZAR SERVIÇOS NOS ARES-CONDICIONADOS DO SESC AR/RN.

*(a ser impressa em papel timbrado da empresa, emitido e assinado somente pela empresa licitante e entregue junto à documentação de habilitação)*

DECLARO, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede na ....., optou por NÃO VISITAR OS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Ainda assim, declara estar ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Edital e ao Contrato.

Local, ..... de ..... de .....

.....  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 24/00031-PP

Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA REALIZAR SERVIÇOS NOS ARES-CONDICIONADOS DO SESC AR/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN E A  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representada, por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, e (Empresa Contratada), inscrita no CNPJ sob nº. (-----) estabelecida na Rua (-----) nº. (-----), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas CONTRATADA, representada pelo Sr.<sup>(a)</sup> ( \_\_\_\_\_ ), (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito<sup>(a)</sup> no CPF sob o nº.(-----), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA REALIZAR SERVIÇOS EM CAMARAS FRIA NO SESC MOSSORÓ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme homologação e adjudicação do Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº 24/00031-PP, **Processo Administrativo nº 02.XXX/XXXX**, e descritivo abaixo:

Os serviços deverão ser executados de acordo com o Contrato, Edital e seus anexos, não sendo permitida qualquer mudança em sua concepção, sem a prévia autorização do Sesc. Segue no quadro 01 a descrição dos objetos por lote:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus anexos, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local dos equipamentos, conforme abaixo:

- a) Serviço Social do Comércio - Sesc Rio Branco  
Av. Dr. João Marcelino S/Nº - Nova Betânia – Mossoró/RN.
- b) Serviço Social do Comércio - Sesc Zona Norte  
Rua Paranduva, s/n, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN
- c) Serviço Social do Comércio – Sesc Escola Macaíba  
Rua Professor Caetano, s/n, Centro, Macaíba/RN
- d) Serviço Social do comércio – Sesc Escola Potilandia  
Av. Senador Salgado Filho, s/n. Potilandia
- e) Serviço Social do Comércio - Sesc Mossoró  
Rua João Marcelino, s/n, Nova Betânia, Mossoró/RN
- f) Serviço Social do Comércio - Sesc Cidade Alta  
Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN
- g) Serviço Social do Comércio - Sesc Seridó  
Rua Washington Luiz, 55, Boa Passagem, Caicó/RN
- h) Serviço Social do Comércio - Sesc Odontologia  
Av. Campos Sales, 671, Tirol, Natal/RN
- i) Serviço Social do Comércio - Sesc Alexandrino de Alencar  
Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, 562, Alecrim, Natal/RN.
- j) Serviço Social do Comércio – Unidade móvel; Sesc saúde mulher (2), OdontoSesc (1) e BiblioSesc (1) - Rua Paranduva, s/n, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços que se encontram descritos a seguir deverão ser executados de acordo este contrato, Edital e seus anexos, não sendo permitida qualquer mudança em sua concepção, sem a prévia autorização do Sesc. Abaixo, descrição dos objetos por lote:

<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA REALIZAR SERVIÇOS EM ARES-CONDICIONADOS (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)</b>				
<b>LOTE I – NATAL E GRANDE NATAL</b>				
<b>SESC RIO BRANCO (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
1.0	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	4
1.1	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	8
1.2	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	14
1.3	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	24.000 BTUS	4
1.4	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	36.000 BTUS	4

1.5	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	2
1.6	CORTINA DE AR 1.5M, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	-	4
1.7	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	36.000 BTUS	6
1.8	CONDICIONADOR DE AR CASSETE, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	48.000 BTUS	8
1.9	CORTINA DE AR 1.5M, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	-	1
TOTAL				55
<b>SESC ZONA NORTE (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD.</b>
1.10	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	4
1.11	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	4
1.12	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	2
1.13	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	22.000 BTUS	13
1.14	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	30.000 BTUS	4
1.15	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEKO	9.000 BTUS	4
1.16	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	24.000 BTU'S	3
TOTAL				34
<b>SESC MACAIBA (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
1.17	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	7.500 BTUS	3
1.18	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	1
1.19	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	2
1.20	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	6
1.21	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	2
1.22	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	1
1.22	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	22.000 BTUS	1
1.23	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTU'S	2
1.24	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	24.000 BTU'S	2
1.25	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	30.000 BTU'S	1
1.26	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	9.000 BTUS	3
1.27	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	18.000 BTUS	1
TOTAL				25
<b>SESC POTILANDIA (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
1.1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELGIN	18.000 BTUS	2
1.2	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELGIN	24.000 BTUS	2
1.3	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELGIN	30.000 BTUS	1
1.4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	GREE	24.000 BTUS	4
1.5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	18.000 BTUS	12
1.6	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CARRIER	22.000 BTUS	1
1.7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	MIDEA	30.000 BTUS	7
1.8	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELETROLUX	7.500 BTUS	2
1.9	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	ELETROLUX	30.000 BTUS	1
1.10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CONSUL	7.500 BTUS	1
1.11	CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CONSUL	18.000 BTUS	2

TOTAL				35
<b>SESC CIDADE ALTA (SPLIT)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
1.28	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	1
1.29	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	1
1.30	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	1
1.31	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	2
1.32	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	3
1.33	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	4
1.34	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	2
1.35	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	60.000 BTUS	11
1.36	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	9.000 BTUS	1
1.37	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	1
1.38	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	24.000 BTUS	7
1.39	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	36.000 BTUS	4
1.40	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	60.000 BTUS	1
1.41	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	9.000 BTUS	1
1.42	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18.000 BTUS	4
1.43	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	30.000 BTUS	1
1.44	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	7.500 BTUS	1
1.45	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	18.000 BTUS	2
1.46	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	12.000 BTUS	1
TOTAL				49
<b>SESC SEDE (SPLIT)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
1.47	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	3
1.48	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	1
1.49	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	2
1.50	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	5
1.51	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	18.000 BTUS	1
1.52	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	6
1.53	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	2
1.54	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	2
1.55	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CARRIER	12.000 BTUS	1
1.56	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CARRIER	30.000 BTUS	1
1.57	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	CARRIER	48.000 BTUS	2
1.58	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	9.000 BTUS	1
1.59	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	12.000 BTUS	1
1.60	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	18.000 BTUS	1
1.61	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18.000 BTUS	1
1.62	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	30.000 BTUS	3
1.63	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	12.000 BTUS	1
1.64	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	21.000 BTUS	1
1.65	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	SAMSUMG	48.000 BTUS	1
1.66	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	BRASTEMP	12.000 BTUS	1
1.67	COND. DE AR JANELA, 220V MONOFÁSICO	LG	21.000 BTUS	1
TOTAL				38
<b>SESC ODONTOLOGIA (SPLIT)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
1.68	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	8.000 BTUS	1

1.69	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	5
1.70	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	7
1.71	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	18.000 BTUS	1
1.72	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18.000 BTUS	2
1.73	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	9.000 BTUS	1
1.74	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	12.000 BTUS	1
<b>TOTAL</b>				<b>18</b>
<b>PRÉDIO ALEXANDRINO DE ALENCAR (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
1.75	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	3
1.76	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	2
1.77	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	3
1.78	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	30.000 BTUS	1
1.79	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	BRIZE	60.000 BTUS	5
1.80	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	BRASTEMP	12.000 BTUS	1
1.81	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	24.000 BTUS	1
1.82	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	9.000 BTUS	1
1.83	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SPRINGER	12.000 BTUS	1
1.84	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CONSUL	12.000 BTUS	9
1.85	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	KOMEKO	60.000 BTUS	2
<b>TOTAL</b>				<b>29</b>
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ARES-CONDICIONADOS - COM EXPANSÃO DIRETA, EXAUSTÃO E AUTOMAÇÃO CENTRAL, COMPOSTA DE MÓDULOS DO TIPO VRF. (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)</b>				
<b>LOTE II – MOSSORÓ</b>				
<b>SESC MOSSORÓ (SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO POR SET FREE/VRF)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
2.0	CONDENSADOR MESTRE	HITACHI	28.810 KCAL	1
2.1	CONDENSADOR MESTRE	HITACHI	43.000 KCAL	4
2.2	CONDENSADOR ESCRAVO	HITACHI	28.810 KCAL	2
2.3	CONDENSADOR ESCRAVO	HITACHI	38.700 KCAL	2
2.4	CONDENSADOR ESCRAVO	HITACHI	43.000 KCAL	3
2.5	CONDENSADOR ÚNICO	HITACHI	43.000 KCAL	2
2.6	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,0 HP/FSNSM3- 10.000 BTUS	4
2.7	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 1,5 HP/FSNSM3- 12.000 BTUS	7
2.8	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,0 HP/FSNSM3- 18.000 BTUS	4
2.9	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 2,5 HP/FSNSM3- 18.000 BTUS	15
2.10	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 3,0	2

			HP/FSNSM3-20.000 BTUS	
2.11	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPK 4,0 HP/FSNSM3-20.000 BTUS	2
2.12	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RPC 3,0 HP/FSNB	26
2.13	EVAPORADORA PISO TETO 220 V	HITACHI	RP 14,0 HP/FSNQH	2
2.14	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RC 12,0 HP/FSN3B2	3
2.15	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RC 13,0 HP/FSN3B4	8
2.16	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RC 15,0 HP/FSN3B	12
2.17	UNIDADE EVAPORADORA SPLIT 220 V	HITACHI	RPDV16 FSNB	2
<b>TOTAL</b>				<b>101</b>
<b>MOSSORÓ (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
2.18	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	9.000 BTUS	2
2.19	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	5
2.20	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	18.000 BTUS	3
2.21	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	6
2.22	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	2
2.23	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	4
2.24	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	30.000 BTUS	2
2.25	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	36.000 BTUS	1
2.26	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	48.000 BTUS	6
2.27	CONDICIONADOR DE AR, 220V TRIFÁSICO	ELGIN	60.000 BTUS	1
2.28	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	10
2.29	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	24.000 BTUS	1
2.30	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	24.000 BTUS	12
2.31	CORTINA DE AR	DUGOLD	-	6
<b>TOTAL</b>				<b>61</b>
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA REALIZAR SERVIÇOS EM ARES-CONDICIONADOS</b>				
<b>LOTE III – SERIDÓ</b>				
<b>SESC CAICÓ (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
3.0	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	7.000 BTUS	6
3.1	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	1
3.2	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	1
3.3	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	18.000 BTUS	12
3.4	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	AGRATTO	30.000 BTUS	3
3.5	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEGGO	9.000 BTUS	1
3.6	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEGGO	12.000 BTUS	2
3.7	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEGGO	18.000 BTUS	1

3.8	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	9.000 BTUS	1
3.9	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	12.000 BTUS	1
3.10	AR-CONDICIONADO 220V TRIFÁSICO	ELETROLUX	36.000 BTUS	1
3.11	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	24.000 BTUS	3
3.12	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	SANSUNG	12.000 BTUS	1
3.13	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	24.000 BTUS	1
TOTAL				35
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA REALIZAR SERVIÇOS EM ARES-CONDICIONADOS</b>				
<b>LOTE IV – SÃO PAULO DO POTENGI E SESC NOVA CRUZ</b>				
<b>SESC SÃO PAULO DO POTENGI (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
4.0	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	1
4.1	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	5
4.2	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	6
4.3	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	KOMEKO	30.000 BTUS	2
4.4	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	1
4.5	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	24.000 BTUS	2
TOTAL				17
<b>SESC NOVA CRUZ (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
4.6	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	9.000 BTUS	1
4.7	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELGIN	12.000 BTUS	2
4.8	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	GREE	18.000 BTUS	7
4.9	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	12.000 BTUS	1
4.10	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	MIDEA	30.000 BTUS	3
4.11	CONDICIONADOR DE AR SPLIT TRIFÁSICO	MIDEA	48.000 BTUS	1
4.12	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	LG	7.500 BTUS	1
TOTAL				16
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA REALIZAR SERVIÇOS EM ARES-CONDICIONADOS</b>				
<b>LOTE V – UNIDADES MÓVEIS</b>				
<b>CARRO SAÚDE MULHER I E II (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
5.0	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	ELETROLUX	9.000 BTUS	4
5.1	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	DAIKIN	12.000 BTUS	4
TOTAL				8
<b>CARRO ODONTOSESC (SPLIT)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>QTD</b>
5.2	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	HITACHI	12.000 BTUS	1
5.3	AR-CONDICIONADO SPLIT DE 220V, TRIFÁSICO	HITACHI	36.000 BTUS	2
TOTAL				3

CARRO BIBLIOSESC (SPLIT)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	QTD
5.4	CONDICIONADOR DE AR, 220V MONOFÁSICO	CARRIER	12.000 BTUS	1

§ 1º - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizado nos equipamentos com a periodicidade apresentada no plano de manutenção preventiva em anexo.

§ 2º - Compete à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA/RN.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

##### **§ 1º - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA**

- a) Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados no subitem 3.1 acima (objeto);
- b) Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do SESC;
- c) Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do SESC, incluindo o reparo e a substituição de peças e partes genuínas do fabricante. Sendo que:
  - c.1) Se o equipamento ainda estiver sob garantia, a Contratada deverá comunicar a fiscalização que acionará o fabricante.
  - c.2) Caso equipamento não esteja em garantia, a Contratada deverá especificar as peças a ser providenciadas pela Contratante.

##### **§ 2º - ORDENS DE SERVIÇO E COMUNICAÇÕES:**

- a) Todas as Ordens de Serviço e comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitas por escrito, convenientemente numeradas, datadas e assinadas.
- b) Após a realização das tarefas, as ordens de serviço serão visadas pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, só assim produzindo seus efeitos. Uma cópia das Ordens de Serviço e comunicações deverão ser encaminhadas para a FISCALIZAÇÃO.
- c) Todas as Ordens de Serviço realizadas deverão ser descritas no relatório mensal encaminhado à FISCALIZAÇÃO, contendo o problema encontrado, a solução adotada, materiais utilizados.
- d) Todo o planejamento, execução, quantidade de materiais aplicados e controle das manutenções preventivas e corretivas deverão ser documentados em meio eletrônico, podendo a empresa utilizar programa de computador – software – específico para o gerenciamento, sob sua responsabilidade.

### §3º - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

- a) Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado, e contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possam assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

### § 4º - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a) A manutenção corretiva é aquela realizada após a ocorrência de uma falha técnica em componentes do sistema de refrigeração e visa restaurar a capacidade operacional de um equipamento ou instalação que esteja com sua funcionalidade reduzida ou cessada.
- b) Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todas as manobras nas instalações, nos equipamentos e nos sistemas necessárias a realização de manutenções corretivas e desligamentos de qualquer natureza, inclusive aqueles destinados à realização de serviços por outras empresas contratadas.
- c) A manutenção corretiva será executada para a correção de falhas que acarretaram ou que estejam na iminência de acarretar a paralisação dos sistemas ou equipamentos, objetos desta contratação, com o reparo de todos os defeitos identificados.
- d) Toda a manutenção corretiva deverá ser precedida de relatório minucioso de procedimentos, detalhando os objetivos a serem alcançados, todos os passos necessários para a sua execução, possível contingenciamento e riscos aos serviços, agravantes e urgência, de modo a atender a NR-10. Na conclusão dos serviços deverá ser emitido outro relatório, ou complementado o mesmo, informando todas as ocorrências e encerramento da operação.
- e) As **chamadas de emergência** deverão ser atendidas em um prazo máximo de até 2 (duas) horas pela CONTRATADA, contadas a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, independente de dia ou horário, sem ônus para o Sesc. Considera-se serviço de emergência aquele necessário para garantir e preservar o patrimônio, as vidas e o desenvolvimento das atividades imprescindíveis do Órgão.
- f) Os serviços emergenciais deverão ser encerrados/ concluídos em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu início.
- g) Quando houver necessidade de prazo maior do que 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar aditamento de prazo, mediante justificativa, que será avaliada pela FISCALIZAÇÃO.

### § 5º - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou

- equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.
- b) **Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir a rotina mínima prevista no ANEXO I do Termo de Referência.**
  - c) Quando necessário, mediante acordo entre as partes, a manutenção PREVENTIVA poderá ser antecipada ou realizada concomitantemente à manutenção CORRETIVA, mantida a obrigatoriedade, em qualquer hipótese, de registro da realização da visita de manutenção preventiva no sistema de gestão da CONTRATADA.

#### **§ 6º - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:**

- a) Cabe à CONTRATADA apresentar, de forma complementar, no início da execução do contrato, a Rotina de Execução de Serviços, englobando não só os serviços contemplados neste Termo de Referência, como também os serviços que a CONTRATADA entender como necessários para a execução da conservação, operação e manutenção dos equipamentos.
- b) A CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de serviços nas rotinas de manutenção, bem como modificar as rotinas ou periodicidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para promover os ajustes necessários. As alterações porventura realizadas não implicarão em ônus para as partes.
- c) Todas as anomalias verificadas nos equipamentos e instalações durante a execução dos serviços deverão ser corrigidas pela CONTRATADA. Constitui exceção os serviços cuja responsabilidade de execução deva ser atribuída a firma especializada ou ao fornecedor, nos casos que o item/situação estiver em garantia.
- d) A CONTRATADA deverá atender de forma num prazo máximo de 2 (duas horas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, aos chamados do Sesc para executar serviços de emergência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do engenheiro e encarregado de manutenção, a qualquer tempo.
- e) A atividade das unidades móveis se faz em sua maioria nos interiores do estado, por esse motivo, a manutenção corretiva e preventiva se fará em períodos definidos pelo o gestor da unidade móvel, no endereço definido neste termo de referência.
- f) Compete à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato, relatório preliminar, em meio físico e digital, onde conste, no mínimo:
  - f.1) Avaliação dos componentes do sistema quanto a funcionamento, operação e integridade, inclusive óleo e fluido refrigerante;
  - f.2) Relação de equipamentos ou materiais de reposição a serem mantidos em almoxarifado do Sesc, caso, necessário;
  - f.3) Parecer do engenheiro responsável técnico sobre a situação geral dos equipamentos e instalações para a tomada de providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, nas dependências do CONTRATANTE, toda a mão de obra necessária para a realização do serviço objeto deste Termo de Referência.

§ 1º - Os serviços contratados serão coordenados por um Engenheiro Mecânico, o mesmo indicado na qualificação técnica da presente licitação e que será responsável por elaborar a ART/CREA dos serviços.

§ 2º - Os serviços de operação dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva serão realizados por uma equipe, composta por profissionais qualificados de acordo com o porte e características das instalações e equipamentos existentes nas dependências do Sesc, devendo ser composta por um Oficial – Mecânico de Refrigeração.

§ 3º - O oficial – Mecânico de Refrigeração: deverá possuir formação de ensino médio, curso técnico de mecânica de refrigeração e conhecimentos básicos de informática.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS**

Deverão ser providenciados pelo CHEFE DE EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e entregues à FISCALIZAÇÃO os seguintes documentos:

§ 1º - Mensalmente, relatórios técnicos, gráficos e formulários, especificando os serviços executados no período, bem como os motivos da intervenção técnica e a solução adotada nos casos das manutenções corretivas e preditivas.

§ 2º - Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- a) Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos, com indicação de pendências, as razões de sua existência e os serviços que, para suas conclusões, dependam de solução por parte do CONTRATANTE.
- b) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;
- c) Peças, componentes e materiais substituídos e os utilizados no período;
- d) Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que o compõem;
- e) Sugestões para melhoria dos serviços, se houver.

§ 3º - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios específicos, diagnósticos e laudos técnicos sobre problemas identificados na instalação e equipamentos, assim como no intuito de propor melhorias de sua performance e confiabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

Pelo fornecimento e instalação dos equipamentos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), que serão pagos preferencialmente por boleto bancário, a ser emitido pela CONTRATADA, ou excepcionalmente através de depósito bancário na conta corrente indicada previamente pela CONTRATADA.

§ 1º - Este Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

§ 2º - Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, depois da apresentação da Nota Fiscal de Serviços e respectivo Recibo/Fatura, com discriminação dos serviços devidamente atestados pelo setor competente.

§ 4º - Em havendo divergência(s) quanto ao valor apresentado, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor por ela conferido, devendo a CONTRATADA fornecer documentos que comprovem o valor apresentado.

§ 5º – As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ da unidade em que for realizada a entrega dos equipamentos, sob pena de não serem aceitas.

§ 6º – Constatada a conclusão da etapa do objeto, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação do contratado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal emitida pela contratada, cuja coluna discriminação de serviços deverá conter, além da descrição do serviço realizado.

§ 7º – O pagamento observará ainda:

a) apresentação de todos os documentos de habilitação;

b) nome do banco, agência e número da conta corrente para se efetuar o depósito;

c) recibo contendo o valor bruto e todos os descontos que serão efetuados na fatura, tais como: (INSS, ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e outros se houver).

d) atesto na Nota Fiscal pela pessoa habilitada do Setor de Engenharia do Sesc AR/RN comprovando a execução do serviço.

e) Apresentação de relatório técnico elaborado pela CONTRATADA.

e) A apresentação da ART, devidamente registrada no CREA/RN como executora dos serviços para o Sesc, apenas no primeiro pagamento.

§ 8º – Por ocasião de cada faturamento, o pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal, relativas ao FGTS, INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE**

§ 1º – Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Fornecer a Contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem prestados;
- b) A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a retirada dos serviços de qualquer profissional, cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta possa resultar em negligência, imprudência ou imperícia.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, devendo ser corrigidos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**;

- d) Efetuar os pagamentos conforme previsto no instrumento convocatório e no contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência contratado e toda documentação técnica constante neste termo e seus anexos;

§ 2º – Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATADA** deverá:

- a) Empreender todos os insumos e equipamentos necessários a execução do objeto deste termo de referência conforme edital e seus anexos e ainda;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho.
- d) Fornecer alimentação e transporte a todos seus empregados, conforme previsto em lei, ou fornecer o equivalente em espécie, ou vale;
- e) Manter na fase contratual a mesma situação dos documentos de habilitação na fase licitatória, sob pena de rescisão do contrato;
- f) Informar imediatamente Gerência da Unidade a ocorrência, durante a fase licitatória e contratual, de qualquer fato impeditivo que recaia sobre a licitante ou contratada;
- g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Sesc ou a terceiros;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc AR/RN e/ou terceiros, em decorrência de mora, vício, defeito, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto da licitação.
- i) A contratada deverá providenciar junto ao CREA/RN, a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela condução dos serviços objeto da presente licitação. As atividades a serem registradas devem estar compatíveis com as atribuições profissionais legais e conforme o nível de participação.
- j) Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o SESC, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do SESC, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- k) Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe, devendo este ser informado a CONTRATANTE;
- l) Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo SESC, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
- m) Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo SESC nesta matéria;
- n) Fornecer previamente ao SESC as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o SESC solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;
- o) Quando a CONTRATADA deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao

- bom funcionamento dos equipamentos, seja por questões de mão-de-obra ou materiais, a Contratante realizará o serviço descontadas todas as despesas no faturamento mensal da CONTRATADA, observando-se as disposições legais pertinentes;
- p) Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para o SESC, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais.
  - q) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do SESC;
  - r) As substituições ou reparos necessários ocorrerão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da CONTRATADA;
  - s) Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao SESC, sob pena de responsabilidade;
  - t) Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o SESC de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
  - u) Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do SESC;
  - v) Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
  - w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
  - x) Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;
  - y) Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da CONTRATADA, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;
  - z) Informar ao SESC, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias à partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
  - aa) Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato à ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.
  - bb) Os serviços serão realizados pela licitante vencedora, após o recebimento da **Ordem de Execução dos Serviços**, expedida pelo setor competente, a qual se obriga a devolvê-las em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:

- I. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme documentos integrantes do contrato e observância rigorosa aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- II. Fornecer sem qualquer ônus adicional para a contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços.
- III. Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.
- IV. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, que atendam as recomendações do fabricante dos equipamentos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência, como também não utilizar de mão-de-obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.
- V. Entende-se por:
  - a) Peças originais: aquelas peças que atendam às recomendações do fabricante do equipamento.
  - b) Peças genuínas: aquelas peças fabricadas exclusivamente para uso na montagem de câmaras frigoríficas ou para a revenda nas empresas da marca.
- VI. Permitir a inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos equipamentos da contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou comissão sob designação especial da autoridade competente da Contratante.
- VII. Após a realização dos serviços, a contratada deverá entregar as peças variadas/trocadas no momento da sua liberação/entrega.
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos da contratante, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos equipamentos para orçamento até a liberação do bem à contratante.
- IX. Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive dos acessórios, causados por seus empregados ou prepostos ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à contratante.
- X. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- XI. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Sesc, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, cabendo prorrogação, mediante aditivo, desde que devidamente justificado de acordo com o permitido no art. 37 da Resolução Sesc nº 1.593/2024. Iniciando-se em até **05 (cinco) dias úteis** após assinatura do contrato, cabendo prorrogação, caso seja de interesse pelas partes, mediante aditivo, e desde que não ultrapasse no art. 33 da Resolução Sesc nº 1593/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos da Resolução nº 1.593/2024.

**§ 1º** – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, produtos ou prazos;
- b) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- f) Justificadamente, não for mais interesse da CONTRATANTE, desde que seja emitido tal justificativa, formalmente, por escrito.

**§ 2º** – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Décima deste contrato, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em razão da inexecução total ou parcial, atrasos, redução da qualidade e/ou quantidade, na entrega dos produtos, recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado, ou qualquer outro prejuízo que causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades descritas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito à contratação;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/RN, por prazo não superior ao permitido na Resolução de Licitações e Contratos vigentes.

**§ 1º** – As advertências serão aplicadas em razão de mora que ocasionar prejuízos de menor gravidade.

**§ 2º** – As multas serão aplicadas em razão de descumprimento parcial ou total do contrato.

**§ 3º** – A suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc-AR/RN por até 06 (seis) anos poderá ser aplicada a CONTRATADA quando:

- I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**§ 4º** – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais perdas e danos causados ao contratante e a terceiros.

**§ 5º** – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

**§ 6º** – A CONTRATANTE poderá aplicar a cláusula penal de 5% sobre o valor contratado em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações editalícias e contratuais.

**§ 7º** – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% sobre o valor do Contrato.

**§ 8º** – O presente Contrato será rescindido diante do não cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, caso no qual ficará a parte infratora sujeita à aplicação de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive a declaração pública de inidoneidade.

**§ 9º** – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento correspondente ao valor desse Contrato.

**§ 10º** – A aplicação de penalidade por descumprimento das normas presentes nesse instrumento será desconsiderada na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, obrigatoriamente justificada pela CONTRATADA.

**§ 11º** - As penalidades previstas nos parágrafos anteriores desta cláusula correspondem apenas a uma indenização mínima e caso as referidas penalidades não sejam suficientes para indenizar a CONTRATANTE, a mesma poderá pleitear em juízo uma indenização suplementar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

**§ 1º** – A CONTRATADA declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da CONTRATADA, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.

b) Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**§ 2º** – A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

a) Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.

b) Caso a CONTRATANTE realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

c) O Sesc-AR/RN é o controlador dos dados, ficando a CONTRATADA impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc-AR/RN, no seguinte endereço eletrônico [dpo@rn.sesc.com.br](mailto:dpo@rn.sesc.com.br).

**§ 3º** – A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**§ 4º** – É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

**§ 5º** – Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da CONTRATADA através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentados ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

**§ 6º** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

a) (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

b) A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**§ 7º** – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

**§ 8º** – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**§ 9º** – As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

**§ 10º** – As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

**§ 11º** – As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

**§ 12º** – As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

**§ 13º** – As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não

emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS**

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou CONTRATADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o CONTRATANTE poderá:

I - Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do CONTRATANTE perpetrou um ato de fraude ou corrupção;

II - Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CONTRATADA, entidade ou indivíduo;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,

V - Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Operações do Sesc-AR/RN, na pessoa do Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº xxxx, representando o Sesc-AR/RN, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

§ 3º – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

§ 4º – Caberá ao Fiscal definido no *Caput* desta cláusula a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório de recebimento definitivo, tanto dos equipamentos, quanto dos serviços devidamente prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Resolução SESC nº 1.593/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial SESC-AR/RN nº **24/00031-PP**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, ....de.....de .....

Diretor Regional  
(Portaria AR-SESC/RN “N” nº 53/2011 de 08/09/2011)

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: